

## UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS GRADUAÇÃO DE LICENCIATURA DE CIÊNCIAS SOCIAIS

ANTÔNIO MARCOS LEANDRO DA SILVA

TRAJETÓRIA SOCIAL E CRIMINALIZAÇÃO DA JUVENTUDE

## ANTÔNIO MARCOS LEANDRO DA SILVA

## TRAJETÓRIA SOCIAL E CRIMINALIZAÇÃO DA JUVENTUDE

Monografia apresentada à Coordenação do Curso de Graduação de Licenciatura de Ciências Sociais da Universidade Federal da Paraíba, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de licenciado em Ciências Sociais.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marcela Zamboni.

### Catalogação na publicação Seção de Catalogação e Classificação

S586t Silva, Antonio Marcos Leandro da.

TRAJETÓRIA SOCIAL E CRIMINALIZAÇÃO DA JUVENTUDE /
Antonio Marcos Leandro da Silva. - João Pessoa, 2019.
53 f.: il.

Orientação: Marcela Zamboni.
Monografia (Graduação) - UFPB/CCHLA.

 Criminalização, violência, Juventude. I. Zamboni, Marcela. II. Titulo.

UFPB/CCHLA

## FOLHA DE APROVAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso -TCC, apresentado à Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais da Universidade Federal da Paraíba, como requisito final da obtenção do grau de licenciado em Ciências Sociais.

## ANTÔNIO MARCOS LEANDRO DA SILVA

## TRAJETÓRIA SOCIAL E CRIMINALIZAÇÃO DA JUVENTUDE

BANCA EXAMINADORA
Profa. Doutora Marcela Zamboni
ORIENTADORA
Prof. Dr <sup>a</sup> Simone Magalhães Brito EXAMINADORA

Profa. Dr<sup>a</sup> Helma Janielle Souza de Oliveira EXAMINADORA

Dedico esta pesquisa a juventude pobre que luta incansavelmente por dias melhores tanto para si quanto para o mundo.

#### **AGRADECIMENTOS**

Este Trabalho de Conclusão de Curso é resultado do apoio de muitas pessoas que de forma direta ou indireta alimentaram minhas forças vitais para prosseguir a jornada para o terminá-lo.

Primeiramente, agradeço as forças divinas que imperaram na minha vida nos momentos difíceis.

Agradeço ao meu filho Pedro Leandro pelo gesto inexorável de amor e por me dar a oportunidade de sentir o amor de forma prática.

Agradeço a minha família e meus amigos por todo o carinho, amor e força. Sou grato, especialmente, Mª Eunice Leandro e Francisco Luis, homenagem "post mortem, aos meus pais que tanto lutaram pela minha educação e nunca me deixaram perde a fé. Obrigado, Leidiane Leandro, minha irmã querida, por me ouvir nos momentos difíceis.

Não posso deixar de dedicar um agradecimento especial aos primos Zezinho, Juninho, Leo e minhas primas Alexsandra Letício, Elisângela Vicente, Sandra Maria, Naninha ("Mãezona" do Leonardo), meus tios João Leandro, Leandro, minhas tias Maria Daluz, Terezinha Letício e minha amiga Asenate, grandes parceiros e incentivadores.

Com imenso respeito e admiração agradeço a minha querida orientadora Professora . Doutora Marcela Zamboni que com rigor e ternura me ajudou a edificar este estudo e sempre alimentando as minhas forças com sua empatia.

Aos amigos José Dantas, carinhosamente "Zinho", Pedro Santiago, Eli Baracho e Wallyson Santana. A inteligência de vocês que pelas reuniões fora dos muros da UFPB e as conversas profícuas forjou meu caminho de pensamento acadêmico.

#### **RESUMO**

O perfil da população carcerária brasileira demonstra seletividade penal: encarceram-se os jovens pobres e jovens pobres negros. Pode-se afirmar que o inchaço populacional do sistema prisional brasileiro reflete o resultado das trajetórias sociais que foram produzidas dentro da vulnerabilidade social e econômica. A presente pesquisa teve como objetivo geral analisar a trajetória social dos jovens e a criminalização da pobreza. Este trabalho acadêmico é de natureza explicativa. Fez-se uso da análise bibliográfica enquanto metodologia de pesquisa. São inúmeros os fatores que podem afetar o contexto social da juventude brasileira pobre negra, acarretando no ingresso desta parcela da população na criminalidade, cometendo, por exemplo, homicídios, tráfico de drogas, latrocínios. Frente ao discutido presume-se que a vulnerabilidade da juventude negra à criminalização e seletividade penal é uma característica marcante do quadro social da juventude no século XXI. Observa-se a discriminação social e racial coligadas sobre a juventude negra e pobre das grandes e médias cidades brasileiras, sendo este o motivo para se fazer a empreitada de mortificação e encarceramento a partir deste viés. Conclui-se que discutir juventude, pobreza e criminalidade requisitou que se relacionasse sob uma perspectiva sociológica a trajetória social do público citado com sua proximidade do mundo da criminalidade, trazendo-se resultados alarmantes, como, por exemplo, o assassinato e o encarceramento dos jovens no Brasil do século XXI. A pesquisa nos fez entender que a massa de encarcerados jovens e de cor negra é resultado do fardo histórico-social que recai sobre a trajetória deles, isto através da passagem da condição geracional que adquiri desde seu convívio no ambiente familiar de que veio até ao meio social que está inserido.

**Palavras – chave:** Jovens. Cadeia. Seletividade penal. Estado.

#### **ABSTRACT**

The profile of the Brazilian prison population demonstrates criminal selectivity: the young poor and young poor are imprisoned. It can be affirmed that the population influx of the Brazilian prison system reflects the result of the social trajectories that were produced within the social and economic vulnerability. This research aimed to analyze the social trajectory of young people and the criminalization of poverty. This academic work is explanatory in nature. We used bibliographic analysis as a research methodology. There are innumerable factors that can affect the social context of the Brazilian black poor youth, leading to the entry of this part of the population into crime, committing, for example, homicides, drug trafficking, robberies. In view of the above, it is assumed that the vulnerability of black youth to criminalization and criminal selectivity is a striking feature of the social situation of youth in the 21st century. We observe the social and racial discrimination related to the black and poor youth of the large and medium Brazilian cities, and this is the reason for the mortification and incarceration work from this bias. It is concluded that discussing youth, poverty and crime required that the social trajectory of the public mentioned with its proximity to the world of crime be related from a sociological perspective, bringing alarming results, such as murder and imprisonment of young people in Brazil of the 21st century. The research made us understand that the mass of young prisoners and black color is a result of the social-historical burden that falls on their trajectory, this through the passage of the generational condition that I acquired from their conviviality in the family environment that came to the middle which is inserted.

**Key - words:** Young people. Jail. Penal selectivity. State.

### LISTA DE SIGLAS

INFOPEN - LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA DEPEN - DEPARMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Evolução da população carcerária no Brasil desde 1990	28
Figura 2	Idade dos presidiários brasileiros	38

## **SUMÁRIO**

	INTRODUÇÃO	12
1	ABORDAGENS SOCIOLÓGICAS SOBRE A FUNÇÃO DO ENCARCERAMENTO	16
1.1	Entre o passado e o presente das formas de controle e punição social e jurídica	16
1.2	A desigualdade social enquanto produtora da criminalidade juvenil no Brasil contemporâneo	22
2	A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA	25
2.1	Definindo e entendendo a questão social da pobreza e seus resultados no contexto brasileiro	25
2.2	Apontamentos teóricos acerca do encarceramento em massa enquanto reflexo da criminalização da pobreza e da sociabilidade violenta no Brasil do século XXI	30
3	JUVENTUDE E CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA: QUEM É O JOVEM QUE SE INSEREM NA REALIDADE DESIGUAL, REPRESSIVA E DISCRIMINANTE ?	35
3.1	Juventude: em meio às definições e seu contexto no século XXI	36
3.2	A criminalização da pobreza sobre os jovens negros pobres	41
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
	REFERÊNCIAS	50

## INTRODUÇÃO

Para Carvalho (2015), o perfil da população carcerária brasileira demonstra seletividade penal, tal qual, por exemplo, recai sobre determinados segmentos, com destaque para os jovens pobres e jovens pobres negros. Segundo Oliveira (2018, p. 59), "no Brasil a situação prisional é também muito preocupante. Um a cada três (dos quase 700 mil detentos) presos aguardam julgamento. A maioria dos detentos é formada por jovens negros de baixa escolaridade".

Diante das colocações de Budó (2013), verifica-se que a faixa etária que mais foi presa nestes primeiros anos do século XXI foi a de 18 a 24 anos, ou seja, a que se enquadra dentro do padrão juvenil. Seja no Brasil ou nos Estados Unidos, o encarceramento em massa é, sem dúvidas, uma das ferramentas mais poderosas do racismo estrutural em seu projeto de desumanização e dominação dos corpos negros.

O crescimento vertiginoso do quantitativo de reclusos entre 18 a 29 anos (fase etária juvenil) enquadra-se dentro de um contexto maior, o do encarceramento em massa que está havendo no Brasil do século XXI, representando um número de presos total de 686.594 pessoas (INFOPEN, 2018). Por sua vez, o encarceramento em massa é um produto direto das contradições do capitalismo brasileiro contemporâneo, afetando a vida da população pobre do Brasil de modo negativo (OLIVEIRA, 2018; BAUMAN, 1999).

De acordo com Oliveira (2018) pode-se afirmar que o inchaço populacional do sistema prisional brasileiro reflete o resultado das trajetórias sociais que foram produzidas e reproduzidas dentro de uma configuração humana que apresentava (e ainda apresenta) significativa vulnerabilidade social, econômica e civil de uma parcela da sociedade brasileira, tendo como produto dessa configuração a marginalidade, a exclusão, a pobreza ou a miséria de um contingente de brasileiros cuja cidadania não é o fundamento legal de garantia e de extensão de seus direitos básicos (KOWARICK, 2009, p. 2).

Frente ao contexto social descrito e que se desenvolve na trajetória social dos jovens apenados ou que estão ingressos na criminalidade, soma-se, também, uma estrutura administrativa de Estado (especificamente a instância jurídica e policial) que se direcionou,

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Do ponto de vista histórico geracional, pode-se dizer que suas trajetórias carregam muitos fatores herdados das condições sociais, culturais e econômicas dos seus pais, primeiramente.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Reproduzidas no sentido daquelas condições herdadas dos pais, mais a somatória de todo o desenvolvimento social e econômico presente nas vidas dos detentos, como, por exemplo, baixo nível de consumo, escola precária, saúde precária, falta de políticas de segurança, de baixa capacidade do país em gerar desemprego e renda, interferirem diretamente no quadro social que o aproximam e o faz ingressar nas práticas delituosas e que infringem o código penal brasileiro.

propositalmente, a resolver a questão das contradições citadas a partir da intervenção sobre o problema da criminalidade, com foco no público pobre, negro e jovem do Brasil. Além do mais, esta foi uma forma extremamente caracterizada pela repressão e encarceramento, sem que houvesse a formulação e implantação de políticas públicas na realidade da juventude que está à mercê de cometer delitos – a população jovem de maior vulnerabilidade social (BUDÓ, 2013).

Portanto, são inúmeros os fatores que podem afetar o contexto social da juventude brasileira pobre, acarretando no ingresso desta parcela da população na criminalidade, cometendo, por exemplo, homicídios, tráfico de drogas, latrocínios, perturbações sociais que vem alastrando o medo na sociedade (VOLPI, 1999).

Diante do exposto, cabe fazer a seguinte indagação que permite problematizar a pesquisa: quais são as condições sociais, econômicas e culturais que se apresentam nas trajetórias sociais da juventude pobre, fazendo com eles se aproximem e se insira dentro da dinâmica da criminalidade, levando o Estado, a mídia e outros segmentos sociais a criminalizar sua condição econômica?

A população carcerária jovem pesquisada adentra na dinâmica internacional do sistema prisional enquanto movimento sócio-jurídico de aprisionamento de pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social. Na maioria das vezes, o público citado adentra no mundo do crime através do tráfico de drogas, meio que vem induzindo ultimamente os jovens a se inserirem nessa realidade criminosa como forma de satisfazerem suas necessidades e seus desejos (OLLIVEIRA, 2018).

É válido destacar que empreender uma pesquisa sobre trajetória social e criminalização da juventude, traz uma interessante contribuição para as ciências sociais através de uma discussão que dê evidência científica a esta relação, mostrando-a como acontece esse processo sob o contexto da realidade brasileira. Optou-se, também, por este tema por que ele remonta uma realidade cruel para os jovens pobres do país, algo que é muito importante para nós por conta dele nos indignar e, ao mesmo, tempo nos estimular a querer compreender o problema mediante a produção de um trabalho científico que aponte alguns marcos teóricos que explicam essa relação, a qual é bastante trágica para o Brasil do século XXI.

A presente pesquisa é de natureza explicativa, viabilizando a conexão ideias de modo a buscar explicar as causas e os resultados de determinado fenômeno, nesse caso, a trajetória social e a criminalização da juventude através da sua condição socioeconômica, de um lado, e da sua cor, por outro. Segundo Raupp (2006), é através desse tipo de pesquisa o autor do

estudo procura entender o que de fato acontece na dinâmica do objeto investigado. A partir desse parâmetro de investigação pôde-se conduzir os aspectos teóricos que explicam a trajetória social dos jovens, bem como o processo histórico da criminalização da pobreza que recai sobre este público, sobretudo quando se é negro e pobre.

Fez-se uso da análise bibliográfica enquanto metodologia de pesquisa. Sendo assim, ela se projeta e desenvolve a temática sobre a trajetória social e criminalização da juventude por que possibilitou reunir as informações e dados secundários que serviram de base para a construção da investigação proposta a partir do tema citado.

Concernente ao objetivo geral, este foi analisar a trajetória social dos jovens e a criminalização da pobreza. No que tange aos específicos: fazer um levantamento bibliográfico de autores clássicos e de autores atuais que discutiram sobre o encarceramento, a função do sistema prisional e a desigualdade social, através de uma abordagem sociológica; discutir a criminalização da pobreza como forma de apresentar os principais elementos que permitem entender como são forjadas historicamente a trajetória social da população pobre do Brasil; identificar como a criminalização da pobreza vem se fazendo presente dentro das trajetórias de jovens pobres e negros.

No capítulo 1 abordou-se, a partir da perspectiva sociológica, a função do encarceramento, aonde esta foi complementada com a discussão sobre a questão da criminalidade, da concepção jurídico-criminal, enquadrando este debate ao público da juventude pobre. Por sua vez, realizou-se o debate através de autores clássicos e contemporâneos do pensamento social, tais quais contribuíram para compreender a temática de modo mais aprofundado. O capítulo em questão ainda versou sobre a desigualdade social enquanto produtora da criminalidade juvenil no Brasil contemporâneo, mostrando os fatores sociais que vão constituindo, de modo implícito ou explícito, a trajetória social dos jovens pobres, tendo como traço marcante a sua inserção no mundo da criminalidade.

No capítulo 2, discutiu-se a criminalização da pobreza, partindo de definições e compreensões acerca deste tema e seus resultados no contexto brasileiro. No desdobramento do mesmo, pôde-se entender como se condiciona a pobreza na trajetória da juventude, isto no seu âmbito amplo e especifico. Elaborou-se apontamentos de natureza teórica sobre o encarceramento em massa no Brasil do século XXI, demonstrando-o enquanto produto direto da criminalização da pobreza e da sociabilidade violenta, tais quais vem demarcando a dinâmica social no contexto atual.

No capítulo 3 se deu ênfase a juventude e criminalização da pobreza, cadenciando o debate a partir da construção teórica que expusesse quem é o jovem que se inserem na

realidade desigual, repressiva e discriminante. Adentrou-se em maiores especificidades, uma vez que se tratou da juventude em meio às definições e seu contexto no século XXI. Além do mais, ainda foi debatido neste capítulo acerca da criminalização da pobreza sobre os jovens negros pobres, isto por que este é um público juvenil que permite afunilar o centro da temática posta, haja vista que permite verificar os aspectos que constrói o perfil socioeconômico dos presidiários jovens, evidenciando-se que existe uma seletividade no âmbito jurídico-penal e, também, na composição da população jovem que está encarcerada no brasil.

# CAPÍTULO 1: ABORDAGENS SOCIOLÓGICAS SOBRE A FUNÇÃO DO ENCARCERAMENTO

#### 1.1 Entre o passado e o presente das formas de controle e punição social e jurídica

Diferentes teorias sociológicas buscaram apresentar razões que levam indivíduos a transgredir leis, cometendo crimes; porém poucas vão buscar seu lastro histórico, como fonte de explicação do seu contexto atual, ou enquanto parte dele. Através da abordagem sociológica do crime e da violência se constrói proposições que explicam o comportamento desviante, estando assentada nas relações estabelecidas em sociedade, sobretudo quando se diz respeito à delinquência juvenil (MIRANDA, 2010).

Por sua vez, o debate sobre a criminalidade no Brasil remete a fazer uma análise histórico-sociológica, aonde a punição foi se tornando a parte mais disfarçada do processo penal, resultando em várias implicações, como, por exemplo, "deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída à sua fatalidade e não a sua intensidade visível" (Foucault, 1996), haja vista que a certeza de ser penitenciado juridicamente é que deve desviar o homem dos atos sociais que levam ao crime, e não mais o abominável teatro feito com fogueiras, penas físicas, pois a mecânica sócio-moral exemplar da punição modificou as engrenagens, mas que não deixou de ter sua raiz atrelada ao fim do século XVIII e começo do XIX, sob o prisma da sociedade francesa.

No advento da modernidade sobrepujaram-se características mais incompatíveis ao seu tempo histórico, deixando de lado o sofrimento físico, a dor do corpo enquanto elementos constitutivos da pena. Na modernidade, e isto vale para compreendermos sociologicamente a nossa problemática de pesquisa, é a própria condenação que marcará o delituoso com sinal negativo e unívoco, como, por exemplo, a publicização dos debates e da sentença (DURKHEIM, 1999).

Conforme Foucault (1996, p. 14), "a execução da pena vai-se tornando um setor autônomo, em que um mecanismo administrativo desonera a justiça, que se livra desse secreto mal-estar por um enterramento burocrático da pena", dividindo o ato de punir do ato de vigiar dentro do aparelho de Estado, ou seja, entre a polícia e o judiciário (DURKHEIM, 1983).

Desde que entrou em vigor o novo sistema penal, um processo global - no qual se inclui o Brasil – levou os juízes a avaliar coisa bem distinta do que meramente crimes. Tem-se uma divisão estrutural do poder de decisão e controle dos apenados, prevalecendo até os dias

atuais, aonde o poder de julgar foi, em parte, transferido a instâncias que não se limitam mais a dos juízes da infração, uma vez que a operação penal de modo completo foi constituída por elementos e personagens extrajurídicos (FOUCAULT, 1996).

Entretanto, uma coisa é específica na justiça criminal moderna: se ela se responsabiliza por tantos elementos extrajurídicos, não é para conseguir classificar juridicamente e introduzi-lo no delimitado poder de punir. Ao contrário, para ter condições reais de fazê-los funcionar dentro da operação penal na modernidade enquanto elementos não jurídicos, fazendo com que ela seja pura e simplesmente uma punição legal, para dispensar de modo explícito do papel do juiz de ser a ação daquele que castiga (FOUCAULT, 1996).

A justiça criminal na atualidade só funciona e só se explica por essa perpétua alusão a outra coisa que não é ela mesma, devido a esta incessante re-inscrição nos modelos não jurídicos. Frente a suavidade alargada dos castigos, pôde-se observar um deslocamento de seu ponto de execução, aonde através desse deslocamento, criou-se todo um novo regime penal calcado na verdade e numa quantidade de papéis até então novos no que concerne ao exercício da justiça criminal, "aonde técnicas, discursos "científicos" se formam e se entrelaçam com a prática do poder de punir" (PEREIRA, 2016, p. 23).

Os traços da contemporaneidade jurídico-criminal estão circunscritos socialmente sobre o prisma da genealogia do atual complexo científico-judiciário, que se traduz no poder de punir estabelecido em justificações e códigos que estendem seus efeitos e mascaram sua exorbitante particularidade (PEREIRA, 2016).

Para Molina e Gomes (2011), Foucault ao analisar os "sistemas punitivos concretos", centrou-se nos fenômenos sociais enquanto base explicativa e, ao mesmo tempo, ressaltou que a criminalidade não pode ser explicada exclusivamente pela armadura jurídica da sociedade, nem por suas concepções éticas elementares.

Deste modo, alocar o sistema punitivo de ordem jurídica ao longo do transcurso histórico no período da modernidade foi, em síntese, trazer o campo de funcionamento aonde a sanção dos crimes não é o único elemento, bem como expor que as medidas punitivas não são estruturas "negativas" que possibilitam reprimir, impedir, excluir, suprimir; mas que elas estão interligadas a toda uma série de implicações positivas e proveitosas que elas têm por obrigação amparar (MOLINA; GOMES, 2011).

Um aspecto de extrema importância e que Camargo (2006) traça de forma inteligível sobre o livro "vigiar e punir", diz respeito às três figuras de punição: a tortura do condenado; a reforma humanista que buscou transformar o modo de punição centrado na tortura física

pública; e o confinamento do condenado em prisões, sendo este o mais recente do ponto de vista cronológico.

Todas as formas de punição descritas comportam suas especificidades, aonde, por exemplo, para a primeira forma de punição, a tortura pública tornou-se parâmetro moral e político para inibir a criminalidade da época, uma vez que aludia diretamente ao direito do soberano sobre o corpo do condenado.

Por sua vez, o confinamento do condenado revestiu toda a forma manipulativa das relações de poder social, político e moral. Neste sentido:

A prisão, no entanto, era apenas uma entre as instituições que incorporavam a nova forma de poder descrita por Foucault. Escola, hospital, fábrica e quartel são outros exemplos. De fato, para ele, o poder disciplinar ou as relações de poder levadas a efeito pela disciplina são a verdadeira característica das sociedades modernas, isto é, das sociedades disciplinares. Disciplina aparece, então, como a palavra-chave no diagnóstico que Foucault faz da sociedade moderna. Por outro lado, ele concebe disciplina como uma técnica que substitui as velhas formas de relações de poder (CAMARGO, 2006, p. 28).

Contudo, não se pode perder a perspectiva teórico-filosófica na qual para Foucault o surgimento dessa nova forma de poder não significa sinalizar que as formas antigas de poder e punição sobre a criminalidade foram extintas, isto pela real ocorrência de uma "colonização das antigas formas de poder pela nova, de modo a aumentar sua eficiência" (MOLINA; GOMES, 2011).

Foucault (1996) faz a distinção do controle social sobre os apenados na sociedade moderna, na qual neste período a formação se refere a determinados processos históricos como o econômico, o jurídico-político, o científico de sociedades mais antigas que se reproduzem na atualidade de modo implícito ou explícito, isto através das formas disciplinares de controle que têm espaço na sociedade moderna.

A justaposição de dois mecanismos sendo executados conjuntamente para formatar a sociedade moderna estabeleceu o explícito sistema de direito interligado política e socialmente. Tanto com a teoria da soberania, quanto com os obscuros e inefáveis mecanismos de disciplinas, os dois convergiram para fundar o grande mecanismo de poder, que dá margem de formação a nossa sociedade moderna, replicando sobre a condução social e jurídica da criminalidade.

Outro grande teórico que permite que se entenda a criminalidade na perspectiva da sociologia é Enrico Ferri, que em seu celebre livro "sociologia criminal", colocou relevância teórica não apenas nos fatores biológicos, como também aos sociológicos na etiologia

delinquencial, destacando a existência do tripé que resulta no delito, tal qual se compunha por fatores antropológicos, sociais e físicos (FERRI et al., 2004).

Segundo Ferri (2004) e Penteado Filho (2012), o ato delituoso não é resultado privativo de nenhuma patologia individual e sim produto causal da contribuição de várias circunstâncias, como, por exemplo, individuais, físicas e sociais. O autor citado distinguiu fatores antropológicos ou individuais (constituição orgânica do indivíduo, sua constituição psíquica, características pessoais como raça, idade, sexo, estado civil etc.), de fatores físicos ou telúricos (clima, estações, temperatura etc.) e de fatores sociais (densidade da população, opinião pública, família, moral, religião, educação, alcoolismo etc.).

A pena, conforme Ferri (2004), seria ineficaz se não vem precedida ou acompanhada das oportunas reformas econômicas e sociais, orientadas por uma análise científica e etiológica do delito. Por isso é que ele propugna, como instrumental de luta contra o delito, não o Direito Penal convencional, senão uma Sociologia Criminal integrada, capaz de compreender as reais causas que incidem sobre a dinâmica da criminalidade, cujos pilares seriam a "Psicologia Positiva, a Antropologia Criminal e a Estatística Social" (PENTEADO FILHO, 2012, p. 18).

Dentro do contexto teórico explicativo sobre o transcurso histórico da criminalidade e das formas penais e punitivas, Durkheim (1983) expõe que o comportamento de certo indivíduo somente pode ser compreendido enquanto estiver em meio social, pois não se entrevê um ser que não esteja independente deste meio, tendo de estabelecer seus laços interativos, obedecer ou transgredir as normas jurídicas postas.

Deste modo, "para Durkheim todo fenômeno social coercitivo, exterior aos sujeitos e que apresenta certa generalidade no grupo social" (Rocha, 2009, p. 67) traz consigo os condicionantes sociais – desigualdade, antecedentes de violência, divisão social do trabalho e da riqueza – que produzem e reproduzem contradições que impulsionam a criminalidade e as formas de punição enquanto tentativa de controle sobre este fato social.

Compreende-se a partir de Durkheim (1983) que as bases reprodutivas do ato jurídicopunitivo sobre a criminalidade estão presentes na sociedade contemporânea, centrando-se em
três características básicas: a primeira concerne à coercitividade, aonde todos são coagidos
direta ou indiretamente a seguir as normas que lhe são impostas sob pena de sofrer uma
determinada sanção, caso venha transgredi-las. A segunda característica é a exterioridade,
compreendida como algo (norma) que é posto de modo preexistente e absorvida antes mesmo
de nosso nascimento. Por fim a generalidade, pois a Sociologia carece de uma quantidade
expressiva de condutas para que possa dar significado a sua hermenêutica do todo social.

Portanto, o fato social é um dos paradigmas centrais que possibilita entender a profundidade da dinâmica social pautada nos dois dilemas: crime social e punição jurídica. Por sua vez, o que Durkheim adverte como nota característica dos fatos sociais é a ocorrência de tais fatos existirem fora da consciência individual de cada um dos indivíduos da sociedade, uma vez que eles já estavam presentes quando nascemos e muito dificilmente poderemos modificá-los pela nossa própria ação, sendo autônomos a nossa vontade (DURKHEIM, 1983).

Entretanto, esses fatores exercem sobre nós força coercitiva. Pode-se ver que quando alguém não obedece a uma regra, seja ela institucionalizada ou não pelo sistema do Direito, mas que tenha validade no meio em que vive, a respectiva pessoa experimenta uma pena correspondente, originada de outra pessoa ou uma instituição, e tal é a força de coerção dos fatos sociais, que não necessariamente excluem a personalidade individual (STEINER, 2016).

Sendo assim, cabe explicitar a seguinte ideia:

Eis, portanto, uma ordem de fatos que apresentam características muito especiais: consistem em maneiras de agir, de pensar e de sentir, exteriores ao indivíduo, e que são dotadas de um poder de coerção em virtude do qual esses fatos se impõem a ele. Por conseguinte, eles não poderiam se confundir com os fenômenos orgânicos, já que consistem em representações e em ações; nem com fenômenos psíquicos, os quais só têm existência na consciência individual e através dela. Esses fatos constituem, portanto, uma espécie nova, e é a eles que deve ser dada a qualificação de sociais (DURKHEIM, 2007, p. 2).

Tanto os aspectos psicológicos, quantos os jurídicos e sociológicos advêm para a cotidianidade dos indivíduos mediante condições externas a eles e já condicionadas para que apenas eles se desenvolvam dentro dos limites estipulados, o que pode ser trágico para a sociedade que vive no abismo da desigualdade de renda, capaz de provocar profundas contradições, como, por exemplo, a criminalidade, revestida no estelionato, no tráfico de drogas e de armas, nas organizações criminosas, no furto, etc.

Ampliando o que se argumentou, podemos pensar em inúmeros exemplos de fatos sociais que diretamente estão interligados a criminalidade enquanto fato social, e que podem ter efeito de inibição ou de estimulante para ele. Na análise do texto de Durkheim (2007, 1999), pode-se observar a existência de uma classe muito acentuada de fatos sociais: as regras jurídicas.

No estudo sociológico de tais regras, identifica-se que um sistema normativo de certa sociedade se coloca enquanto um conjunto de maneiras de fazer, ou seja, fatos sociais, aonde a coerção das pessoas que delas discordam é tão patente que há a previsão expressa de

punição jurídica a quem não as observa, no caso, por exemplo, da prática de crimes, "bem como um aparato estatal montado com esse desiderato, justamente for fazerem referência a estados fortes da consciência coletiva" (DURKHEIM, 1999, p.51).

Podemos ver, no caso do crime, esta marca indelével:

De fato, a única característica comum a todos os crimes é que eles consistem em atos universalmente reprovados pelos membros de cada sociedade. Muitos se perguntam hoje se essa reprovação é racional e se não seria mais sensato considerar o crime apenas uma doença ou um erro. Não temos, porém, de entrar nessas discussões; procuramos determinar o que é ou foi, não o que deve ser. Ora, a realidade do fato que acabamos de estabelecer não é contestável; isso significa que o crime melindra sentimentos que se encontram em todas as consciências sadias de um mesmo tipo social (DURKHEIM, 1999, p. 43).

Paira sobre a atmosfera social que está fortemente caracterizada pela criminalidade não só o ato coercitivo institucional, mas também o aspecto moral que recrimina os comportamentos delituosos, entendendo-o, quando se atém meramente a sua superficialidade, a meras atitudes errôneas, o que significa que não se buscou a essência social que causa a criminalidade, como bem se pôde perceber através de Foucault (1996) e Durkheim (1999).

Outro sociólogo de grande envergadura teórica, ao ponto de ser um autor clássico, e com grande potencial de contribuição explicativa para a nossa temática é Max Weber. Este autor ao defender a tese das ações sociais, critica diretamente o paradigma sociológico determinista da sua época, aonde as atitudes dos indivíduos seriam "predeterminadas pelo meio em que está inserido, demonstrando que a liberdade de escolha seria algo ilusório" (WEBER, 2004).

Para Weber (2004), esse comportamento dos indivíduos não pode ser pré-estabelecido, haja vista que depende da escolha de valores, a qual não é unicamente consciente, pois ela sofre interferência das relações e do meio no qual o indivíduo está cotidianamente vivendo. Assim, sofrer influência é caminhar numa distinção muito tênue de ser determinado, ou, mais precisamente, pré-determinado (WEBER, 2004).

Deste modo, segundo Bôas (1997, p. 20):

Essa escolha de valores descrita por Weber se ilustra muito bem na criminalidade. A concepção social acerca da entrada na criminalidade é de que o indivíduo tem plena escolha e consciência de entrar para uma vida de crime. Porém essa escolha não é puramente consciente e lúcida.

A título de exemplificação e num sentido amplo, um jovem de classe média e um jovem de periferia provavelmente têm as mesmas opções, como ir para o crime ou estudar

para conseguir um emprego. Entretanto, o jovem de classe média tem – na maioria das vezes – consolidado o apoio familiar e, também, estudou em uma boa escola e teve as reais chances ao longo do seu desenvolvimento para ingressar numa faculdade, sendo quase certo que ele vá conseguir um bom emprego, e por mais que encontre obstáculos, tem todo o auxílio e o caminho praticamente traçado para atingir seus objetivos, o mesmo poderá chegar aos seus objetivos traçados.

Para o jovem de periferia, as opções sociais se revelam para sua cotidianidade de forma completamente invertida. Portanto, para um jovem sem estrutura familiar, que está em estado de vulnerabilidade social e econômica, em condições de sobrevida, a escolhas que se demonstra completamente distante para ele é a alternativa dos estudos para conseguir um emprego, já que em certa medida não foi apresentado a ele uma base segura para isso, sendo uma realidade quase inalcançável. Sendo assim, a criminalidade se coloca como uma opção muito mais concreta, uma vez que é aquilo que ele vê todo dia na sua realidade. Mesmo compreendendo os riscos dos seus atos delituoso, parece ser a opção para ele suprimir periodicamente o seu estado de vulnerabilidade.

# 1.2 A desigualdade social enquanto produtora da criminalidade juvenil no Brasil contemporâneo

Quando se faz um aprofundamento teórico e filosófico sobre o assunto tratado, percebe-se que uma das possíveis causas da criminalidade não está assentada na pobreza em si, mas na desigualdade social e financeira entre ricos e pobres num mesmo lugar, o que vai criando contorno de um contraste na própria paisagem onde estão. Sendo assim:

No cenário da criminalidade atual, de acordo com dados do Departamento Penitenciário Nacional, confirma-se o aumento assustador da criminalidade, ou seja, na década de 90, aumentava 10 mil presos por ano, e a partir do ano 2000 a elevação passa a ser de 30 mil por ano no Brasil (NEVES, 2006, p.14).

Enquanto uma sociedade que tem como característica estrutural a desigualdade de renda, construindo um distanciamento financeiro entre os ricos e pobres, se produz e reproduz quantitativamente os índices da criminalidade – com ênfase no assalto, latrocínio, homicídios, tráfico de drogas – como resultado direto ou indireto (ZALUAR, 1998; DEPEN, 2014).

Segundo Soares (1986), é isto que explica a relação da violência e da criminalidade da sociedade brasileira ter a maior média de homicídios do mundo, entre os países que não estão em guerra ou sofrendo com guerrilhas, uma vez que:

[...] o aumento da violência e criminalidade, em razão das tensões sociais provocadas pela exclusão econômica de significativas parcelas da população com necessidades elementares insatisfeitas e que concomitantemente, são agenciadas pelas mídias dos processos modelizados de consumo (BRANDÃO, 2003, p.14).

A interligação entre violência e criminalidade tem sua origem nas tensões sociais que se estruturam ao longo do tempo e provocam a exclusão de grupos sociais das benesses que a sociedade produz. Por sua vez, o padrão de consumo adentra fortemente na subjetividade do público jovem, aonde sendo este repleto de carências sociais, educacionais e econômicas e se depara cotidianamente com formas ilícitas de obtê-los, tem-se aí a produção de forma indireta de jovens que cometerão infrações a fim de satisfazer suas necessidades e prazeres de consumo (VOLPI, 1999).

Perante a isto, cabe frisar o caso da realidade nacional dentro do cenário mundial, haja vista que o Brasil é um dos países com a maior desigualdade social do mundo, aonde, por exemplo, "os 20% mais ricos concentram 32 vezes mais renda do que os 20% mais pobres" (Sorj, 2004, p. 28). Dos dados apresentado por Sorj até os dias atuais a dinâmica da desigualdade social brasileira só evoluiu, aonde em 2017 o contingente demográfico que fazia parte do grupo do 1% mais rico da população nacional, obtendo rendimento mensal de R\$ 27.213, enquanto a metade da população mais pobre teve rendimento monetário mensal de R\$ 754. Isto demonstra que a desigualdade social e um abismo construído por décadas e que cada vez mais vem se colocando como uma das maiores contradições do capitalismo contemporâneo brasileiro (SAWAIA, 2017).

Para Maricato (2000), cresce a desigualdade e cresce a violência. As duas dentro de determinado espaço geográfico se explicam a partir de seu entrecruzamento na própria realidade de quem a comete, enquanto resultado socioeconômico e cultural que muitas vezes pode ser explícito ou implícito a percepção tanto de quem convive, quanto de quem pesquisa. Deste modo:

[...] tendo em vista um cenário marcado por uma globalização excludente e, por, conseguinte, a inexistência de uma política de justiça social no sentido de não legitimar as desigualdades sociais, o que observamos então, é a lógica dominante da não inclusão, portanto excludente, que vem aprofundando drasticamente as desigualdades sociais, a marginalização social e a intolerância nas sociedades contemporâneas (...) alguns indicadores sociais

marcados pela miséria, fome, pauperização crescente, desemprego, sistema educacional excludente (SOUZA, 2017, p.15).

A desigualdade social é uma das poucas causas da criminalidade que podem ser quantificadas. Para países que possuem estatísticas sobre homicídios, demonstra que, quanto maior a desigualdade social, maior a violência (MARICATO, 2000).

Outros fatores, como racismo, alcoolismo, drogas, facilidade de comprar armas e o baixo índice de escolaridade também pesam e agravam o problema. Mas o fato é que as cidades mais violentas do planeta têm como característica comum a desigualdade acentuada entre ricos e pobres (MARICATO, 2000).

Souza (2017) ainda acentua que a criminalidade é a demonstração e decorrência de uma patologia social suficientemente grave para gerá-la, recaindo veemente sobre o público jovem. Portanto, uma crise social se torna apta a estimular a criminalidade quando chega a lesar, por apodrecimento grave, os valores sociais capazes de promover uma identificação agregadora entre os membros de uma comunidade, sobretudo quando se é urbana.

O tema em questão assumiu, não somente no Brasil como em vários países da América Latina, proporções gigantescas, onde o índice de jovens entre 18 a 29 anos que estão no plano da marginalidade é bastante elevado (ALMEIDA, 2017).

O que mais preocupa é que esta relação da juventude com a criminalidade está relacionada com o crescimento econômico e com o aumento da ingerência do crime organizado, aonde se utiliza de jovens como rebanho da ordem desviante, segmento social mais propenso a esta transgressão, o que representa a condução do decesso e quebra do comando (normas) do Estado (SOUZA, 2017; DEPEN, 2014).

O avanço da criminalidade e da violência tendo como sujeito social a juventude no país vem pôr em voga a discussão de que tal problema não se origina de forma espontânea, natural ou instintiva na sociedade, e sim, em maior frequência, sua causa se deve as condições sociais gerais e específicas (ALMEIDA, 2014).

Sendo assim, entende-se que para o amortecimento da condição da criminalidade brasileira, seria preciso um conjunto de ações visando enfrentar o problema em sua origem: "um aparato real por parte do Estado traduzido em políticas públicas coesas e contínuas, visando suprir as necessidades básicas da sociedade, como a diminuição da elevada taxa de desemprego, do baixo nível educacional da população" (MIRANDA, 2010, p. 50).

## CAPITULO 2: A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA

2.1 Definindo e entendendo a questão social da pobreza e seus resultados no contexto brasileiro

A definição da pobreza traz uma série de elementos que permite entendê-la no seu aspecto amplo e específico. Sendo assim, Crespo e Gurovitz (2002, p. 18) tratam das questões conceituais de maior amplitude sobre o conceito em tela, na qual diz que "a pobreza traduz a privação da vida que as pessoas realmente podem levar e das liberdades que elas realmente têm". O modo como os autores enfocam o termo citado é alusivo para mostrar o quanto ele é abrangente e abarca uma série de elementos tantos objetivos (renda), como, também, subjetivos (cultura, moralidade), haja vista que a privação da liberdade supõe as duas dimensões mencionadas atuando de modo conjunto na cotidianidade.

Portanto, privar as pessoas de sua da liberdade é excluí-las das benesses sociais, econômicas e culturais da época, uma vez que não se pode esquecer que as ampliações das aptidões humanas tendem a acompanhar a expansão das produtividades e da capacidade de consumo. Para Sen (2000), quando as pessoas são excluídas deste acesso, cria-se contradições que, muitas vezes, são incontroláveis em curto prazo, sendo forjado meio para suprir necessidades básicas, ou de querer consumir produtos e serviços que lhes satisfazem no plano subjetivo.

Partindo para a definição de pobreza específica, mais atrelada ao âmbito socioeconômico, aproxima-se do entendimento da realização da materialidade do conceito, vê-se que a "pobreza é uma abordagem de cunho macroeconômico, tem relação direta com a desigualdade na distribuição de renda" (JAMUR et al., 2000, p. 40).

Deste modo, este tipo de pobreza enquadra e explica o padrão de vida vigente na sociedade, impondo parâmetros econômicos para definir como pobres as pessoas que estão na camada inferior da distribuição de renda, que, numericamente, enquadra 52 milhões de brasileiros que estão abaixo da linha da pobreza em 2017, vivendo com menos de US\$ 5,50<sup>3</sup>, conforme os critérios estabelecidos pelo Banco Mundial para mensurar a pobreza no mundo (FONSECA, JACOOUD, KARAN, 2018).

Segundo Silva et al., (2015), estar acima da linha de pobreza designa quem tem um regime alimentar adequado, certo nível de conforto, bem como o desenvolvimento de papéis

-

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Convertido ao preço do dólar comercial representa R\$ 18,24 por dia.

e de comportamentos socialmente adequados, produzindo certa estabilidade para o desenvolvimento das trajetórias sociais das pessoas ao longo de suas vidas. Por outro lado, estar abaixo da linha de pobreza é viver em condições socioeconômicas que privam muito o desenvolvimento social, físico e, até mesmo, psíquico das pessoas, desestabilizando-as por que justamente não conseguem criar perspectiva de futuro devido a estarem privadas de condições que satisfaçam o mínimo da sua existência, como, por exemplo, fazer as três refeições diárias.

Através de relações causais implícitas ou explícitas, a questão da pobreza, conforme os dois modos assinalados vão guinando a vida daquelas pessoas que estão abaixo da linha estabelecida pelos órgãos internacionais que lhe mensura, sobretudo a definição posta pelo Banco Mundial. Portanto, a pobreza é um dos principais (e não o principal) fatores que produz enquanto resultado social os altos índices de violência.

A realidade do estado do Rio Grande do Norte serve para exemplificar, ratificar a arguição desenvolvida nesta pesquisa e, sobretudo, neste capítulo, pois o aumento de pessoas que vivem abaixo da linha de pobreza extrema no Rio Grande do Norte implica diretamente no elevado índice de violência. Pode-se, assim, constituir o paralelo entre o crescimento de 25,2% dos casos de crimes violentos letais intencionais entre 2016 e 2017 com o avanço da miséria no estado em questão, aonde a condição de extrema pobreza também aumentou 18,45% no território estadual (JESUS, 2018).

Para se compreender melhor essa íntima relação entre violência e pobreza, deve-se mencionar a seguinte colocação:

Excluídos, consumidores falhos, o fato é que essa categoria de pessoas é lançada num processo desumano de luta por sobrevivência e recuperação da dignidade perdida pelos maus-tratos da miséria e da segregação. E, no cotidiano dessa luta, não poucos adentram no universo do processo de criminalização da pobreza. Segundo, no sentido da produção de criminosos de fato, aqueles que acabam se enquadrando nos diversos artigos do Código Penal, muitas vezes devido à situação de marginalidade e exclusão em que foram destinados a viver (BAUMAN, 1999, p. 201)

Bauman (1999) traz a ideia de consumidores falhos para explicitar pessoas que não conseguem consumir os produtos que são básicos a sua existência de modo regular, embora eles fomentem no seu imaginário a primazia do ter sobre o ser, devido a toda a carga cultural que a sociedade de consumo introduz neles, estando os mesmos conscientes ou não disso. Evidencia-se ai uma contribuição teórica para entender como a trajetória social dos jovens detidos e cumprindo pena em regime fechado vem sendo quantitativamente crescente, pois

são introduzidos a todo custo num processo desumano, aonde a luta pela sobrevivência correlaciona-se a miséria e a segregação, construindo o contexto de pobreza no sentido amplo (como discutida no início da sessão), tal qual significa a privação da vida que as pessoas realmente podem levar e das liberdades que elas realmente têm.

Inúmeras informações se destacam quando o assunto é violência e a partir delas é produzido um conjunto de resultados sociais que lhe explica e, ao mesmo tempo, reproduz. Sendo assim, pode-se afirmar que ano de 2016 o Brasil atingiu-se o contingente de 62.517 mortes, ou seja, "30,3 mortes para cada 100 mil habitantes, que corresponde a 30 vezes a taxa da Europa" (Cerqueira, 2018, p. 10). Estes dados correlacionam-se com a trajetória social de jovens pobres aonde se aproximam da criminalidade por conta de suas relações de sociabilidades serem forjadas neste paralelo de pobreza e marginalidade, sendo que esta ultima vem sendo perfilada dentro da sua rotina de vida desde crianças até estarem em uma fase que possa adentrar no submundo do crime (BAUMAN, 1999).

Entretanto, não se trata de buscar justificar a violência com a pobreza, muito menos de afirmar que quem é pobre comete delitos, sejam eles roubos, latrocínios, ou venda de drogas ilícitas. A intencionalidade posta é apenas demonstrar que existe relação direta entre criminalidade e pobreza, destacando que é preciso diminuir o nível de pobreza, de um lado, e aumentar a presença do Estado para diminuir os índices de violência (MISSES, 1995).

De acordo com Cerqueira (2018), Bauman (1999) e Misses (1995), pode-se afirmar que a violência não diz respeito única e exclusivamente aos anseios do agente infrator, aonde ao levar somente os interesses individuais de quem comete crimes é incorrer no erro de desconsiderar todos os fatores sociais, econômicos, familiares que forjam sua trajetória, caindo-se na eventual simplificação do complexo mundo do crime e num moralismo que mais distorce a realidade do que propriamente explica.

Dados do INFOPEN (2015) mostram que no âmbito nacional observa-se que o sistema penitenciário brasileiro é composto por mais de 600.000 presidiários, isto dentro de uma demografia de 200 milhões, representando uma média de 3% da população brasileira. A colocação abaixo é válida para compreender um conjunto de questões estruturais que respaldaram – direta e indiretamente – na composição da realidade social expressa nos dados mencionados:

Os deslocamentos no emprego, das manufaturas para os serviços que exigem treinamento intensivo, o impacto das tecnologias de eletrônica e automação nas fábricas e mesmo nos setores de colarinho-branco, como seguros e bancos, a erosão dos sindicatos e da proteção social – tudo isso se combinou para produzir uma simultânea destruição, informalização e

degradação do trabalho para os moradores pobres das grandes cidades. Para muitos, porém, a reestruturação econômica trouxe não apenas a perda de renda ou emprego errático: ela significou a negação direta do acesso às atividades assalariadas, vale dizer, a *desproletarização* (Wacquant, 1994, p. 10).

Conforme o exposto na citação entende-se que o alto nível de qualificação profissional para ocupar funções profissionais que a economia vinha requerendo era, na verdade, um modo de enxugamento brutal da mão-de-obra do mercado de trabalho formal que se inicia na década de 1990 do século XX e perdura até a atualidade, empobrecendo um extrato social que tem na venda da sua força de trabalho e na proteção social dos seus direitos trabalhista o único modo para conseguir viver e reproduzir suas famílias dentro dos padrões mínimos necessários (SILVA, 2010).

Empreitou-se uma desestruturação do mercado de trabalho nacional que obrigou por práticas escusas os trabalhadores adentrarem na informalidade e numa pobreza profunda no sentido social, econômico e simbólico, a ponto do elo de relação entre a pobreza e a criminalidade irem se estreitando ao longo do tempo, isto por conta da informalidade no século XXI ser constituída por um "contingente majoritário de trabalhadores advindo de grupos sociais pauperizados, sobretudo por conta da ausência de qualificação e recursos, e que se insere em condições de trabalho das mais precárias" (SILVA, 2010. P; 20).

É dentro dessa realidade socioeconômica demarcada pela ultima década do século XX e as duas primeiras décadas do século XXI que se estabelece o contexto do encarceramento no Brasil, evidenciando que existe uma relação causal entre pobreza e criminalidade, haja vista que o contingente de encarcerados cresce vertiginosamente, como está exposto na figura 1.



Figura 1: evolução da população carcerária no Brasil desde 1990

Fonte: MARIANI; OSTETTI; ALEMIDA, 2017.

Nota-se no gráfico que se tem um tímido crescimento de encarcerados até o final da década de 1990. O salto quantitativo de encarcerados é relevante, porém, na virada de século e prosseguimento das duas primeiras décadas do século XXI, aonde passou de 90 mil presos para 646,6 mil presos num período de 26 anos.

O desemprego que produz diretamente o empobrecimento da população é um dos fatores que se encontra na raiz da grave crise social que vive o país a partir das últimas décadas do século XX e no início do século XXI, o qual também é um dos pontos centrais para se compreender o motivo desse enorme crescimento da população presidiária, tal qual resultou num aumento de 556,6 mil pessoas no período citado (SILVA; COSTA, 2005).

Frente a estes dados alarmantes, pode-se afirmar que o espaço destinado à reclusão do indivíduo vem se tornando uma representação social e econômica de uma realidade marcada por profunda turbulência e contradições, sendo responsável por inserir pessoas em situação de vulnerabilidade social nos espaços prisionais, enquanto produto das desigualdades sociais produzidas pelo modelo capitalista de produção. Deste modo, este quadro social é sintomático por que atinge, principalmente, "pessoas que são enquadrados nos altos índices de pobreza e conseqüentemente de exclusão social, que encontram na criminalidade e na violência, a saída para sua "reinserção" no modo de produção capitalista, ou seja, alternativas sobrevivência" (SILVA, 2007, p. 5).

Adentrar no espaço interno do sistema prisional brasileiro implica em perceber o contexto marcado por novas mortes, fugas, motins, aonde se justificam pelos condicionantes oriundos das políticas de segurança pública e de justiça criminal que estão sendo falhas, omissas e, em certa medida, submissas ao modo como deveria interferir nesta realidade. Do lado de fora dos presídios, a realidade matem um vinculo social, econômico e moral que se reproduz na marginalização dos despossuídos de condições básicas de sobrevivência, que, por ventura, leva a criminalização da pobreza e ao encarceramento da população pobre (WACQUANT, 1994; SINHORETTO, 2015).

Porém, sabe-se que a pobreza não é sinônimo de criminalidade, contudo seria inviável não levar em consideração que a atual conjuntura brasileira marcada pela extrema concentração de renda e desemprego estrutural não respaldasse no aumento da violência, haja vista que esta tem sido utilizada como saída para assegurar a sobrevivência cotidiana daqueles que tiveram uma trajetória social marcada pela precariedade e exclusão (SILVA, 2007).

2.2 Apontamentos teóricos acerca do encarceramento em massa enquanto reflexo da criminalização da pobreza e da sociabilidade violenta no Brasil do século XXI

Determinados fatores vão dar maior veemência ao aumento exacerbado da criminalização e repressão da pobreza no século XXI, sobretudo na segunda década em vigor. Primeiramente, cabe destacar que este aumento populacional de presidiários no Brasil resulta no aguçamento dos problemas dentro destes espaços institucionais, levando ao caos e que está representado na seguinte colocação:

[...] é nítido que o sistema prisional brasileiro passou a ocupar as pautas dos principais veículos da mídia desde que entramos em 2017, devido ao massacre ocorrido no Complexo Penitenciário Anísio Jobim, o Compaj, em Manaus. A tragédia anunciada, como muitos especialistas denominaram, tornou pública, mais uma vez, as condições subumanas às quais os presos são submetidos de norte a sul do Brasil (RODRIGUES; LOPES, 2017, p. 97).

O fato acontecido no estabelecimento penitenciário citado traz indícios sociais e políticos de um sistema penitenciário falido, isto por que mais se prolifera do que se inibem relações interpessoais de ordem social violenta nesses espaços, mostrando que os vícios nos comportamentos que trazem da rotina que tinham fora da cadeia se reproduzem dentro do cotidiano prisional (ALMEIDA, 2014).

Para Silva e Moreira (2012) os espaços prisionais apresentam uma dinâmica social marcada por intensos conflitos, cooperações, relações pessoais e uma abundante luta pelo poder, sendo este ultimo traduzido no controle, acessos e vantagens que se edificam na rotina dentro da prisão. Portanto:

As prisões são produzidas e dentro da nossa sociedade burguesa capitalista, desta forma, os processos externos aos muros estão presentes e se reproduzem dentro da prisão: a segregação espacial, econômica e social. Essas instituições privam os seres humanos de liberdade com o discurso de proteção da sociedade e ressocialização dos seres humanos, contudo as práticas em seu interior e o alto índice de reincidência não nos permitem dizer que as prisões podem cumprir com sua pretensa função social (ALMEIDA; 2014, p. 6).

Há uma forte relação da cotidianidade violenta nas relações pessoais que se reproduz dentro das cadeias, isto porque no seu interior remonta-se relações de poder e dominação que muitas vezes entram em intensos conflitos, obedecendo aos conflitos que existem foram dos muros das prisões e que representa o interesse dos territórios para a circulação do tráfico de

drogas e de armas, marcando uma sociabilidade violenta que mutila não apenas os corpos, mas a psique e a moralidade dos envolvidos neste processo (WACQUANT, 1994).

Nota-se que a prática da ressocialização para a qual as cadeias têm teoricamente a finalidade está cada vez mais caindo numa profunda falácia, devido ao fato do embrutecimento das relações humanas atingirem níveis extremos dentro das prisões, como, por exemplo, os acontecimentos do Complexo Penitenciário Anísio Jobim, o qual é alusivo para se compreender as implicações resultantes da relação entre pobreza, violência e poder (WACQUANT, 1994).

Quando este tipo de acontecimento vem à tona, como, por exemplo, o do Complexo Penitenciário Anísio Jobim expõe-se a deficiência da estrutura física, da estrutura jurídico-política que regem as cadeias e as prisões brasileiras que estão sendo potencializadas pelo processo de exclusão e reclusão de um contingente de pobres que vivem à margem da sociedade, buscando na criminalidade o único meio de conseguir adquirir as mínimas condições de sobrevivência (VASCONCELOS; CORRÊA; PINTAUDI, 2013).

Para compreender-se a exclusão social e o encarceramento, pode-se fazer uso da evolução histórica que os dados trazem, aonde, por exemplo, em 2001 a taxa de presos por 100 mil habitantes era de 135; passado pouco mais de uma década, este número aumentou para 306, o que representa um crescimento da ordem de 127% (RODRIGUES; LOPES, 2017).

Os dados apresentados são alusivos para entender que o crime é a resposta direta de certas pessoas para meio em que vive, sendo este meio perfilado por múltiplos fatores sociais que fragilizam suas vidas ao ponto de buscarem meios ilegais para suprimir suas carências. Pode-se destacar que a maior parte da criminalidade produzida em meio à pobreza tem como vitimados os próprios pobres, os quais reproduzem cotidianamente o drama de não ter a quem recorrer acerca de suas carências materiais e subjetivas, visto que, em certa quantidade de bairros de baixa renda, a ausência da polícia e de serviços de saúde é muito maior que noutras localidades economicamente mais favorecidas, deixando-os desassistidos de serviços básicos (COIMBRA, 2001).

Deste modo, a dimensão deste crescimento do número de encarcerados não deixa dúvidas de que estamos frente a uma dinâmica de "encarceramento em massa", sendo esta uma hipótese que foi sendo comprovada ao longo do tempo pelo fato que passou a ser usada por estudiosos do campo da punição para descrever as mudanças na escala do encarceramento que se iniciaram nos anos 1970 e tornaram-se visíveis em meados dos anos 1980 (WASSERMANN, 2013).

Adentrar na realidade em escala regional serve para exemplificar a problemática posta na pesquisa de modo mais enfático, haja vista que verifica-se que os nove estados da região Nordeste somam juntos um total de 114.121 pessoas privadas de liberdade. Sendo mais específico, pode-se destrinchar esse contingente mediante sua relação com o número de vagas ofertada por estados, para que assim se tenha uma noção em escala regional da dinâmica do sistema prisional na região Nordeste (INFOPEN, 2018).

Portanto, no Maranhão são disponibilizadas 6.187 vagas, mas a capacidade real das prisões é de 9.103 presos, estando com mais de 2.916 pessoas a mais. O estado do Piauí tem 4.486 presos e o conjunto dos estabelecimentos carcerários estaduais totalizam 2.611 vagas, o que representa que essas unidades só comportariam metade da população privada de liberdade (INFOPEN, 2018).

Por sua vez, Sergipe tem 5.226 presos e a real capacidade estadual para comportar este público é de 3.267 vagas, mostrando a necessidade de resolver um problema endêmico a curto e médio prazo, para que não se veja colapsado política e juridicamente com esta tímida dinâmica, quando comparada as dos outros estados da região (INFOPEN, 2018).

Nesta ceara das unidades federativas da região Nordeste que não atingiram uma população carcerária de 10 mil pessoas, incluem-se, ainda, o estado de Alagoas que tem 6.440 presidiários, mas só tem capacidade para comportar 3. 673 pessoas; e o Rio Grande do Norte, o qual tem 7.212 apenados em regime fechado e só conseguiu disponibilizar 4.870 vagas. Evidencia-se, aqui, que mesmo os estados nordestinos com uma população carcerária relativamente pequena não conseguem dar conta dessa demanda, mostrando o quanto é incapacitado o sistema prisional brasileiro desde a sua totalidade até as localidades (leia-se a nível regional) para dar conta destes problemas (INFOPEN, 2018; WASSERMANN, 2013).

Os estados do Nordeste com números de encarcerados acima dos 10 mil trazem uma realidade que deve ser colocada em destaque por mostrar outra dinâmica com relação ao número de vagas disponibilizadas. Deste modo, o Ceará tem 23.591 presidiários, mas seus espaços prisionais só disponibilizam 13.072 vagas, ou seja, funciona-se com quase dez mil pessoas acima do que comportam, o que implica – direta e indiretamente – nos constantes conflitos e rebeliões dentro e fora dos seus presídios (INFOPEN, 2018).

Dentro da região Nordeste, o estado de Pernambuco é o que tem essa correlação mais emblemática, haja vista que sua população carcerária totaliza 30.447 pessoas, porém sua real capacidade para comportar esse público é de 10.841 vagas, o que significa que está inserindo nestes espaço 19.606 pessoas acima do que consegue gerir. Nenhum outro estado apresentou essa enorme desproporção entre número de apenados e quantidade de vagas disponíveis. A

Bahia tem 15.364 presidiários e sua capacidade para comportar este público é de 12.095 vagas, sendo, portanto, o estado que mostra a menor discrepância nesta correlação realizada (INFOPEN, 2018).

A Paraíba tem um público em regime prisional de 12.252 pessoas, todavia os espaços físicos destinados para fins de manter os mesmos em regime privativo de liberdade é de 5.407 vagas, o que permite afirmar que a capacidade do estado em comportar esse contingente de pessoas é menos da metade para o que os dados apresentam, mostrando uma realidade estadual que está também colapsada pela insuficiência do Estado em conseguir resolver os problemas tanto dentro dos presídios, quanto fora deles, ou seja, na sociedade paraibana. (INFOPEN, 2018; WASSERMANN, 2013).

As informações apresentadas por Freire et al. (2011, p. 29) são importantes por que "reforçam que o sistema carcerário da Paraíba vive uma situação de superlotação", mostrando-se o quanto ineficiente vem se tornando o sistema prisional estadual para lhe dar com esta demanda que vem se avolumando ao longo do tempo.

Os dados apresentados apenas ratificam o aumento da criminalidade, que, sobretudo, tem seu ponto de justificação a partir da reprodução social de uma sociedade vitimizada pela desigualdade social, pela alta concentração de renda, por uma precarização e informalização do trabalho e pela violência urbana. Estes elementos dão conotação ao debate posto na presente pesquisa por que traz um conjunto de informações secundárias que auxilia na compreensão dos resultados que advém da relação entre pobreza, criminalidade e juventude (BAUMAN, 1999; WASSERMANN, 2013).

Cabe destacar que a reprodução social na compreensão de Bourdieu (1974) demarcase pelo processo ao qual uma sociedade, através de vários mecanismos, reproduz a sua própria estrutura, tornando-se ela própria um produto de um conjunto de condicionamentos sociais, econômicos, políticos e culturais, impetrando a reprodução da lógica desses mesmos condicionamentos na dinâmica do relacionamento social dos indivíduos.

Portanto, se a ideia de Burdieu (1974) sobre a reprodução social é válida, ela dá sentido explicativo para a crise do Sistema Penitenciário do Brasil, aonde nota-se que a incapacidade dos governos que gerenciam o Estado ao longo do tempo em se responsabilizarem pela gestão das unidades prisionais nada mais é do que o reflexo da sua incapacidade em gerir a vida social, sobretudo nos grandes centros urbanos do Brasil, sendo ineficientes em promover políticas publicas de combate à pobreza e violência, de um lado, e de desenvolver estrutura de serviços para atender público que estão a mercê da criminalidade, inibindo sua inserção neste submundo, por outro (WACQUANT, 1994).

De acordo com Barros e Jordão (2004), o sistema prisional brasileiro – e este resultado é ramificado para as escalas dos presídios a nível regional e estadual – são espaços da desumanização dos indivíduos, os quais são compelidos a conviver com as condições de alta insalubridade, bem como com espaço físico limitado, sem o mínimo de higiene, produzindo inúmeras doenças. Somado a isto, tem-se ainda a precariedade de acesso à Justiça e aos direitos fundamentais, assegurados nos tratados internacionais, na Constituição Brasileira de 1988 e na Lei de Execução Penal, deteriorando a dinâmica e agilidade em resolução dos casos, ou, também, aprofundando a desorganização social e jurídica dentro das prisões, levando a picos elevados de violência.

Deste modo, é esta desorganização social (demarcada pelo avanço da criminalização da pobreza), jurídica (agilidade da execução e resolução das penas) e de gestão (que se reveste na superlotação e grande quantidade de conflitos dentro dos presídios) que permite fazer entender as vias de materialização da precariedade das condições de encarceramento e a gestão do cotidiano prisional que vem passando cada vez mais para as mãos de grupos criminais, como, por exemplo, Primeiro Comando da Capital e Comando Vermelho do que ficando sobre a tutela do Estado (COIMBRA, 2001).

Sendo assim, percebe-se que as contradições trazidas são insolúveis para o Estado no controle estatal da criminalidade representa uma perversa junção de presenças e ausências, sendo uma presença externa ao sistema prisional que "promove uma cultura de produção do criminoso como inimigo público a ser combatido e/ou eliminado. Internamente ao sistema, a presença reforça a cisão entre garantia de direitos e segurança prisional" (WASSERMANN, 2013).

Essas contradições sociais que produzem, direta e indiretamente, o alto contingente de encarcerados no Brasil consuma-se no crescente sintoma da criminalização da pobreza, uma vez que o número de encarcerados encontra correlação com o desemprego estrutural. Zygmunt Bauman (1999) expõem que este é uma dos mais preocupantes resultados da globalização, tal qual perfila sobre o paradoxo da globalização – exclusão.

Evidencia-se que a criminalização da pobreza sob a perspectiva da globalização – exclusão nos países da periferia do capitalismo não é representativo de um processo social que acontece de forma isolada, mas que é inerente ao modo de organização da sociedade de consumo pautada pela dinâmica da globalização, com ênfase na integração de mercado existente entre os países de modo perverso, aonde privilegia os países ricos e desfavorece os países pobres, com destaque para o Brasil (BAUMAN, 1999; CABRAL; SILVA, 2010).

Bauman (1999) argumenta que a sociedade marcada pelo consumo de mercadorias enquanto rotulo central é estruturalmente excludente, aonde ele ressalta que não existe nada mais cruel do que um sistema que atribui a todos, mais do que o direito, o dever de consumir, ao mesmo tempo em que inviabiliza a maioria as reais condições de consumir os bens produzidos.

# CAPÍTULO 3: JUVENTUDE E CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA: QUEM É O JOVEM QUE SE INSEREM NA REALIDADE DESIGUAL, REPRESSIVA E DISCRIMINANTE?

### 3.1 Juventude: em meio às definições e seu contexto no século XXI

A temática da juventude (ou juventudes) tem tomado crescente relevância no século XXI, isto em distintas áreas, como, por exemplo, acadêmica, política, cultural. No campo acadêmico, ela vem sendo estudada através de diferentes perspectivas teóricas e metodológicas, as quais buscam definir conceitualmente o que venha a ser essa fase da vida (ABRANTES, 2003).

Entrando no debate conceitual sobre a juventude, pode-se dizer com base em Carvalho (2002) que biológica e psiquicamente este é o período de vida que normalmente ocorre e permite a transição entre a infância e a idade adulta. Além do mais, esta é a fase da vida que marca de fato a sua real inserção no mundo, diminuindo-se as relações de dependências que tem com seus pais.

Porém, quando nos referimos à juventude numa perspectiva sociológica, devemos entendê-la enquanto juventudes, haja vista sua trajetória social vai sendo perfilada por uma heterogeneidade que permite ir traçando categorias de juventude, como, por exemplo, jovens estudantes, jovens trabalhadores, jovens em contexto urbano, jovens em contexto rural, jovens delinquentes (no sentido jurídico) (ABRANTES, 2003).

Deste modo, as pesquisas que tratam dessa temática se deparam com as diferentes juventudes, sendo fundamental investigar a juventude a partir da sua heterogeneidade, averiguando-a através da sua diversidade, o que requisita que se pesquise este público sobre o prisma de uma realidade socialmente construída, sendo possível realizar várias leituras mediante as condições culturais, sociais, econômicas e políticas (CARVALHO, 2003).

Neste sentido, Campos (2003) argumenta que se torna essencial entender a juventude como uma variável complexa, na medida em que ela se diferencia pelos seus modos de existir em diferentes tempos e espaços sociais, enquanto produto histórico que ela herda e reproduz sobre sua trajetória.

Frente a isto, a temática da juventude na contemporaneidade pode ser percebida sob duas perspectivas. Na primeira, caracteriza-se a juventude como um problema social e a segunda descreve a juventude como uma solução para o futuro da humanidade. Neste sentido,

discutir juventude, pobreza e criminalidade, requer que se relacionem as três sob uma perspectiva sociológica, para que assim se tenha um real entendimento sendo de como historicamente está sendo construída a trajetória social dos indivíduos jovens (CAMPOS, 2003).

Por sua vez, a pobreza e a criminalidade adentram veementemente na temática da juventude quando essa representa uma ameaça para a sociedade ou até para si própria, uma vez que o sentimento de rebeldia encontra uma íntima relação com a delinquência (Coi, 2002). Pelo fato da criminalidade ser um dado alarmante na sociedade, este recai de modo direto ou indireto sobre a trajetória social dos jovens que estão excluídos da sociedade de consumo, aonde conseguem realizarem-se neste tipo de sociedade através de uma sociabilidade violenta, traduzida nas práticas juridicamente ilegais, como, por exemplo, na sua relação com o tráfico de drogas, de armas, com os furtos e os latrocínios, acarretando para muitos no seu encarceramento.

Neste sentido, cabe destacar a dinâmica estrutural da sociabilidade violenta que se reproduz na cotidianidade da juventude pobre, o que traz a necessidade de entender a seguinte premissa:

A violência precisa ser tratada, não como questão individual, mas inserida numa trama social (e isso implica cada um de nós) em que se produziram os condicionais para o surgimento do delito e do sujeito infrator. Com relação à violência urbana, há uma ênfase nas notícias divulgadas pela imprensa nos crimes cometidos por jovens. No Brasil, a maioria dos crimes praticados por jovens é do tipo não violento; crimes contra o patrimônio são cerca de 60%, enquanto crimes contra a vida aparecem em 20% (SOUSA; GOLDMEIER, 2016).

A trama social que envolve a violência na juventude vem produzindo dados que expressam uma realidade alarmante por conta do crescimento desse público encarcerado. Ou seja, vem se tendo uma criminalização e encarceramento dos jovens que não tiveram oportunidades básicas de saúde, educação, esporte, cultura e, também, de se alimentarem minimamente ao longo da sua trajetória social, acarretando na sua inserção no mundo do crime para poder ser perversamente incluso na sociedade de consumo (BAUMAN, 1999).

É notável que o furto é o principal crime praticado pela juventude, enquanto o crime contra a vida vem em segundo plano. Porém, eles são factíveis para se entender o drama social e político marcado por uma reprodução social que tem na desigualdade de oportunidades e de renda o ponto estimulante para a composição cotidiana da trajetória do público citado (BAUMAN, 1999; SOUSA; GOLDMEIER, 2016).

Os dados do INFOPEN (2015) acerca da população carcerária brasileira são alusivos para entender o drama social que vem marcando o contexto da juventude pobre dos grandes e médios centros urbanos do Brasil, aonde 55,05% do público carcerário é composto por jovens, sendo, de um lado, 18,93% com média de idade de 18 a 24 anos; e 24,96% entre 25 a 29 anos.

Mostra-se, novamente, o quanto está sendo expressivo o contingente de encarcerados nessa fase, por um lado, e como as diversas formas de violências nas quais estão sendo inseridos antes de se tornarem apenados vêm legando a este público o ônus do encarceramento, o qual é bastante desgastante para a formação humana, pois o espaço penal mais deseduca do que propriamente educa (TEIXEIRA, 2011).

A figura 2 traz uma correlação em termos quantitativos que permite pensar o inchaço das prisões com o público jovem, tal qual não acompanha no mesmo ritmo o crescimento demográfico deste público na sociedade, tornando-se algo alarmante para entender que se está havendo um encarceramento brutal da juventude brasileira neste início de século, podendo ser justificada pela crescente inserção dos jovens no mundo da criminalidade enquanto produto direto da exclusão social das benesses da sociedade de consumo (BAUMAN, 1999).



Figura 2: Idade dos presidiários brasileiros

Fonte: INFOPEN, 2015.

É contundente o índice de jovens entre 18 e 24 anos e 25 a 29 anos de idade encarcerados. Através dos dados supracitados percebe-se a gravidade que a população jovem brasileira pobre se encontra. Segundo Cerqueira (2016), grande parte desta crescente violência

que acarreta no alto índice de encarceramento está também relacionado aos baixos investimentos do Estado em educação, bem como à falta de qualidade do nosso ensino.

Sendo assim, com a combinatória na trajetória social dos jovens de vulnerabilidade social, econômica e precário sistema educacional, compromete-se veementemente o sadio desenvolvimento social, psicológico, econômico e moral dos indivíduos nesta idade. Todavia, devido à realidade das cidades brasileiras serem perpetradas pela criminalidade, torna-se mais acessível e rentável no curto prazo sua entrada para o tráfico de drogas e do crime, fazendo com que o jovem encontre uma possibilidade de ganho financeiro, por um lado, além da sensação de respeito e poder na comunidade, por outro (CERQUEIRA, 2016).

Becker e Kassouf (2017) apresentam dados significativos para entender essa correlação entre criminalidade e falta de educação, sendo este um demonstrativo que ajuda a pensar sobre a temática posta nesta pesquisa. Deste modo, em recente pesquisa formulada pelos dois autores citados, com foco no Rio Grande do Sul, concluíram que a "violência extrema", qualificada pelo ato de matar ou ferir, mesmo quando a vítima não reage, tem sido perpetrada na grande maioria das vezes por jovens que largaram os estudos entre os 11 e 12 anos.

Machado (2004, p. 15) nos faz entender a violência extrema quando diz que "a sociabilidade violenta é caracterizada por uma cultura autônoma em relação ao que ora denomina organização estatal, ora convencional das atividades cotidianas", o que dá margens para compreender que a sociabilidade violenta e a convencional não estariam em luta e sim conviveriam frente a fatalidade da primeira, já entranhada nas práticas diárias da população urbana pobre. É este padrão de sociabilidade que também vai demarcando a negatividade sócio-histórica que recai sobre os jovens, levando-os a se aproximarem de atividades ilícitas e da prática de crimes contra o patrimônio, por exemplo.

De acordo com a linha de raciocínio de Espinheira (2008), a população mais carente, econômica e socialmente, possui a mais baixa escolaridade, demonstrando uma relação perversa entre a condição de baixa oportunidade e contexto de violência, configurando a cotidianidade destes sujeitos jovens apenados.

O cumprimento de penas e o consequente encarceramento do público juvenil vão de encontro com o processo de criminalização dos pobres, com destaque para o público citado, uma vez que antes da criminalidade e do criminoso, existem o processo de criminalização, o qual se traduz nessa "fábrica de produzir um exército de subempregados sem escolarização, típico do rótulo que não incide sobre um homem e sim sobre uma classe marginal onde, ela mesma, passa a ser perigosa na ótica oficial" (COIMBRA, 2006, p. 133).

A somatória das contradições sociais produzidas pelo capitalismo brasileiro ao longo dos anos vem requisitando que o Estado intervenha de modo a controlar social, política e juridicamente esse estado de barbárie que vem sendo instaurado, isto por que:

[...] desenvolver o Estado penal para responder às desordens suscitadas pela desregulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado urbano, aumentando os meios, a amplitude e a intensidade da intervenção do aparelho policial e judiciário, equivale a (r)estabelecer uma verdadeira ditadura sobre os pobres (WACQUANT, 2001, p. 6-7).

O autor citado traz a luz de sua teoria a justificativa do desenvolvimento do Estado penal, o que permite que se entenda o fato dele ser forjado para dar respaldo as desordens sociais, tais quais se traduzem na desregulamentação da economia (que inclui precarização e extinção gradativa dos vínculos trabalhistas formais até o sub-emprego, que se traduz no famoso "bico"), no empobrecimento relativo e absoluto de uma massa de trabalhadores localizados nos centros urbanos do Brasil, fazendo com que este seja um quadro social que é potencializado na trajetória social dos jovens brasileiros mediante a violência que não é mais estranha aos jovens que residem nas periferias das grandes cidades brasileiras, estando presente no seu cotidiano. Deste modo, essa relação de proximidade entre a vida cotidiana do público juvenil com a violência e a criminalidade constrói a banalização do comportamento violento, tornando-o, por vezes, trivial (ANDRADE, 2007).

A produção social da criminalidade sobre o público jovem é alarmante no país. Isto permite que diante da falta de garantias jurídicas básicas, tem-se um quadro sócio-penal que não se propõe a apaziguar a situação com medidas realmente efetivas, fazendo com que a administração social e jurídica da pobreza crescente sobre o tecido social formado especialmente por jovens seja conduzida através de recursos, técnicas e políticas punitivas de segurança que segue o modelo estadunidense, sendo essencialmente contraditório e quase inadequado para a realidade brasileira (WACQUANT, 2001).

Deve-se lembrar de que o sistema carcerário no Brasil vem seguindo uma finalidade sócio-jurídica e política que atende ao fato de "conter a escalada da miséria e dos distúrbios urbanos no Brasil. É o estado apavorante das prisões do país, que se parecem mais com campos de concentração para pobres" (Wacquant, 2001, p. 7), ou, também, como empresas de ordem pública que servem para depositar certa camada da população nacional que vive sob a ruína econômica e que vê na criminalidade um dos meios para amenizar este estado de pauperização.

## 3.2 A criminalização da pobreza sobre os jovens negros pobres

Dentro dos aspectos que permitem construir o perfil socioeconômico dos presidiários jovens, podemos ressaltar a cor deles, isto numa perspectiva que os interliga a uma dimensão de escala brasileira, mostrando, sociologicamente, o quanto o peso do "fardo" que recaiu sobre a população negra produziu e reproduziu ao longo do tempo uma massa de encarcerados provindos desta cor de pele (ZALUAR, 2012).

A população parda é composta por pessoas com diferentes ascendências étnicas, tais quais estão sobre as bases de uma forte interação de cores de peles entre brancos, negros e indígenas. Não é à toa que este recorte étnico é o que melhor atende a formação social do povo brasileiro e resulta num alto índice demográfico no Brasil de hoje que se declara pardo, tornando-se um dado que ratifica outros estudos já realizados sobre a temática no Brasil (MOURA, 1989; OLIVEIRA PIRES, 2018).

No Brasil, já vimos que o público jovem nas prisões é numericamente alto, bem como o aumento da população carcerária. Entende-se melhor essas especificidades quando se faz a divisão através do recorte da cor de quem está preso no Brasil, o que reflete diretamente no perfil social e econômico do público que analisamos nesta pesquisa (MOURA, 1989; ZALUAR, 2012).

De acordo com o Infopen (2018) o perfil da população carcerária brasileira é majoritariamente composta de jovens, negros e de baixa escolaridade, o que nada mais é do que um reflexo da sociedade brasileira, sobretudo da sua composição nos grandes e médios centros urbanos.

Sendo assim, a atual configuração demográfica das cidades brasileiras se enquadra neste perfil social e racial: pobre e negro. Neste sentido, o inchaço do sistema carcerário é reflexo da ineficiência do Estado em assegurar os direitos fundamentais (como o direito à vida e ao ir e vir) dos mais vulneráveis, dos mais afetados pela precariedade do trabalho, pela desigualdade em vários sentidos na sua acessibilidade à justiça, bem como na educação e na saúde foram dos presídios, isto é, na sociedade (BAUMAN, 1999).

Deste modo, é potencializado o agravamento da violência alarmante e medo que impera nas comunidades urbanas desfavorecidas de todo e qualquer aparelho de Estado. Este medo é instaurado na cotidianidade das pessoas, com destaque para a juventude, tanto por traficantes armados quanto pela polícia (ZALUAR, 2012; OLIVEIRA PIRES, 2018).

Neste sentido, a maior parte dos presidiários carrega consigo – tanto em seu histórico de vida, quanto na sua cotidianidade que obtém ao longo da sua trajetória fora do presídio – o

fardo do passado de exploração, negação e exclusão social de uma parcela significativa da população brasileira, que ficou a margem do desenvolvimento social e econômico por longo tempo, passando, certa medida, entre submundo do crime e seu enquadramento dentro das penitenciarias, sendo eles mais vítimas da grave contradição social do que propriamente algozes (BAUMAN, 1999; ZALUAR, 2012).

Portanto, compete trazer alguns elementos teóricos que permitem pensar sobre o sistema penitenciário nacional para que se tenha uma noção do encarceramento da juventude pobre e criminalizada:

O sistema penitenciário brasileiro acumula com efeito as taras das piores jaulas do Terceiro Mundo, mas levadas a uma escala digna do Primeiro Mundo, por sua dimensão e pela indiferença estudada dos políticos e do público: entupimento estarrecedor dos estabelecimentos, o que se traduz por condições de vida e de higiene abomináveis, caracterizadas pela falta de espaço, ar, luz e alimentação (nos distritos policiais, os detentos, freqüentemente inocentes, são empilhados, meses e até anos a fio em completa ilegalidade, até oito em celas concebidas para uma única pessoa (Wacquant, 2001, p. 7).

A citação expõe um drama social que preocupa muito a todos os cidadãos, pois sabese que o sistema penitenciário passa por problemas estruturais e este da superlotação associado a falta de condições mínimas para reger o estabelecimento em questão é o que chama mais atenção.

Segundo Vilhena (2006) o sistema carcerário no Brasil traduz um quadro social extremamente dramático, uma vez que nele estão "guardadas" as pessoas que foram excluídas em todos os sentidos, especialmente àqueles indivíduos suprimidos pelo injusto modelo econômico no qual vivemos e que carregam um forte estigma por conta da sua cor de pele: negra.

Deste modo, o sistema carcerário está carregado de pobres na sua maioria negros e pardos, como detectados anteriormente, e isto não é "mero acaso". Pelo contrário, o sistema penal, gritantemente repressivo por sua própria função, aplica-se de forma rigorosa tão-somente a classe pobre da sociedade, aonde a força se limita, infelizmente, a ela. Portanto, delimitando por parâmetros de faixa etária entre 18 a 29 anos, no ano de 2015 constatou-se que a população carcerária brasileira jovem negra representou 53% do público encarcerado, expondo que existe uma sobre-representação deste grupo populacional no sistema prisional atual (INFOPEN, 2018).

Para Vilhena (2006, p. 5) "a violência a qual os negros no Brasil sempre estiveram submetidos não é apenas a da força bruta. A violência racista do branco é exercida, antes de tudo, pela impiedosa tendência a destruir a identidade do sujeito negro", o que permite dizer que este tipo de violência foi incutido pelo Estado ao ponto dele repreender e criminalizar, de modo implícito ou explicito, a juventude negra, o que nada mais é do que um traço marcante do Brasil colônia que perdura até os dias atuais. Deste modo:

Para o sujeito negro oprimido, os indivíduos brancos, diferentes em suas realidades psíquicas, econômicas e sociais assumem um caráter universal onde somente a "brancura" é percebida e mitificada. A interiorização de tais ideais pode, e freqüentemente leva, como veremos a seguir, à alienação e à negação da própria natureza humana, oferecendo como única "salvação" o embranquecimento físico e/ou cultural (VILHENA, 2006, p. 10).

O Brasil atual é marcado pela segregação racial, instituída por meio das diferentes realidades sociais e econômicas, fazendo com que o individuo negro esteja excluído do acesso a produtos e serviços que o individuo branco tem acesso, marcando uma falha profunda na democracia brasileira. Por outro lado, a interiorização do embranquecimento é algo notório no perfil estético, cultural e moral dos indivíduos que conjuntamente formam a sociedade brasileira (BAUMAN, 1999; MOURA, 1989).

Essas mazelas sociais e culturais adentra o universo social e cultural da juventude negra com toda veemência, seja por parte do Estado através do seu aparelho policial nos atos de repressão a este publico, seja por meio do tráfico que ceifa milhares de jovens pobres e negros com sua violência e ânsia de lucro, provocando juntos um estarrecedor resultado por conta do cotidiano violento ser altamente letal para o público citado (VILHENA, 2006; MOURA, 1994).

De modo geral, notificou-se que na primeira década do século XXI a população negra corresponde a maioria dos homicídios no país, sendo 78,9%, ou seja, na atualidade de cada 100 pessoas assassinadas no Brasil, 71 são negras. De acordo com informações do Atlas, os negros possuem chances 23,5% maiores de serem assassinados em relação a brasileiros de outras raças. Nesta quadrante social, nota-se que a juventude negra do sexo masculino continua sendo exterminada todos os anos como se estivessem vivendo em contexto de guerra (WAISELFISZ, 2012).

Além do mais, constatou-se que os jovens negros entre 18 e 29 anos estavam mais vulneráveis ao homicídio do que brancos na mesma faixa etária, aonde em 2012 a

vulnerabilidade abarcava mais que o dobro dos jovens negros do Brasil com relação ao jovem branco, mostrando o quanto a direção mortífera materializada neste contexto citado em dados é trágica, acarretando na anulação da sua perspectiva de vida, pois seu projeto de vida projetado no futuro deixar de existir (WAISELFISZ, 2012).

Segundo Carvalho (2016) a prática estatal de encarceramento, nesse contexto do século XXI, representa um processo de prisões e de marginalização dirigido a determinado grupo social (o povo preto), que tem como antecedente histórico na formação das suas trajetórias sociais o estabelecimento de uma "carga" geracional que representa o processo histórico que remonta o período escravagista, recaindo e se reproduzindo sobre a dinâmica de vida desse estrato social. O resultado negativo dessa conjunção entre passado e presente é o crescente racismo por parte da sociedade, sobretudo do povo branco, e o apagamento por parte do Estado do jovem negro dentro da sociedade, seja através do genocídio, seja através do cerceamento das liberdades ao se isolar os corpos negros da sociabilidade.

De acordo com o pensamento de Moura (1994), no cume da discriminação no Brasil, observa-se a discriminação social e racial coligadas sobre a juventude negra e pobre das grandes e médias cidades brasileiras, sendo este o motivo para se fazer a empreitada de mortificação e encarceramento a partir deste viés.

Portanto, é precisamente nesse ponto onde se encaixa "a seletividade desse jovem, sendo negro, em sua maioria masculina e sem poder econômico suficiente para sua sobrevivência" (Vilhena, 2006, p. 23), levando a produção de políticas repressivas que tem interesse em criminalizar a pobreza, sobretudo aqueles que ainda estão adentrando no mundo da produção, mas que se deparam com um mercado de trabalho altamente excludente, que não se abre para receber mão de obra sem qualificação e experiência, que, neste caso, é o jovem negro.

Assim, pode-se auferir que o processo de criminalização da pobreza também é racialmente seletivo, marcando um processo de atribuição do caráter do crime à incapacidade de consumir, discriminando que tem um passado geracional de bastante discriminação e exclusão e que na atualidade busca-se incriminar os consumidores falhos em fase juvenil, que nada mais são do que consumidores que não conseguem consumir a demanda da sociedade capitalista (BAUMAN, 1999).

Neste sentido, frente a criminalização da pobreza que recai sobre a juventude negra tem-se um processo brutal de seletividade penal e carcerária empreitado pela justiça brasileira. De acordo com Sinhoreto (2015) os indivíduos que tiveram sua liberdade suprimida temporariamente no Brasil são jovens, correspondendo a 55,07% (de 18 a 29) do

público carcerário total, de um lado, e este número só aumenta quando observa-se a cor dessa juventude, aonde os encarcerados que estão dentro do perfil etário citado compõe 61,67%. Para especificar os dados acima em escala estadual, pôde-se observar que o Rio de Janeiro é o estado da federação brasileira com o retrato mais emblemático da criminalização da pobreza e a seletividade penal, uma vez que seus dados são piores que a média nacional, aonde 58,35% da população prisional têm de 18 a 29 anos e 72,57% é negra.

Estes dados dialogam com a noção de encarceramento tanto na perspectiva sociológica, quanto antropológica exposta na seguinte citação:

[...] a relação castigo-corpo não é idêntica ao que ela era nos suplícios. O corpo encontra-se aí em posição de instrumento ou de intermediário; qualquer intervenção sobre ele pelo enclausuramento, pelo trabalho obrigatório visa privar o indivíduo de sua liberdade considerada ao mesmo tempo como um direito e como um bem. Segundo essa penalidade, o corpo é colocado num sistema de coação e de privação, de obrigações e de interdições (FOUCAULT, 1996, p. 15).

As informações obtidas de modo secundário sobre o encarceramento, com foco na juventude, dialogam com a colocação de Foucault por que encontra explicação na relação castigo — corpo, sendo esta praticada nos moldes modernos, caracterizada pelo seu enclausuramento, privando de manter qualquer sociabilidade fora dos muros das prisões, a fim de que o corpo e a mente do sujeito apenado se adéque a um conjunto de normas sociais e jurídicas a partir do castigo, ou seja, do cumprimento da pena em regime fechado.

Através de Zaluar (2012) torna-se entendível que existe uma intima relação no Brasil atual da criminalização da pobreza e a punição seletiva no público negro, adentrando na faixa etária das pessoas com 18 a 29 anos, marcando, assim, a legitimação da seletividade racista do sistema criminal brasileiro. Esta seletividade resulta nos homicídios praticados por agentes públicos e no encarceramento massivo neste início de século sobre o público citado.

Frente ao discutido presume-se que a vulnerabilidade da juventude negra à criminalização e seletividade penal é uma característica marcante do quadro social da juventude no século XXI, aonde os dados de encarceramento apontam esta prática seletiva das agências policial e judicial, aonde criminaliza, puni e encarcera este segmento social, que, no sentido mais profundo, exterioriza "uma espécie de naturalização de práticas racistas pelos poderes constituídos que se reflete no direcionamento das instituições punitivas" (CARVALHO, 2016, p. 23).

Para Carvalho (2016) e Borges (2018), as funcionalidades reais deste exercício jurídico, social e policial de cunho seletivo direcionam-se eminentemente para criminalização da pobreza, ao controle punitivo de grupos que vivem na periferia dos grandes centros urbanos e ao exacerbado crescimento do contingente de jovens negros encarcerados.

# **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No desdobramento desta pesquisa ficou evidente que a pobreza no aspecto amplo e específico se materializa no padrão de vida, afetando de modo negativo às condições sociais, econômicas e, até mesmo, morais do público analisado. É notável que quando se tem essa inter-relação entre os três fatores assinalados acima, abre-se uma maior possibilidade de produção de uma sociabilidade violenta devido à violência embrutecer as relações morais e sociais que indivíduo estabelece com o meio que está inserido, sobretudo quando a mesma já se está presente no seu cotidiano desde a infância, aonde vai sendo reproduzida junto com a pobreza na sua trajetória social e pode ser um ponto estimulante para os indivíduos jovens fazerem uso de práticas violentas e ilegais para amenizar sua condição de pobreza e exclusão.

Pobreza, exclusão social e sociabilidade violenta interligam-se na composição das trajetórias sociais de certa parte dos jovens pobres do Brasil, mostrando a dinâmica da violência como algo marcante na sociedade brasileira, a qual é resultado direto de um país que se adequou ao longo do tempo em ser uma sociedade que exclui para depois incluir de modo perverso os pobres deste território nacional, com destaque para o público citado.

Entretanto, a sociabilidade violenta está atrelada a criminalidade, sendo essas duas produzidas e reproduzidas em condições de alta vulnerabilidade social e econômica, colocando os jovens pobres que cometem crimes como vitimados da própria pobreza que vai construindo o desenvolvimento da trajetória social deste público e não como os principais algozes dessa situação dramática em que se encontra o país. Não se pode cair na concepção simplista de criminalizar a juventude pobre e que perpetra crimes da mais diversa natureza por serem os atores finais de uma contradição social que só se entende a parte mais superficial do processo, deixando-se de lado a base estruturante do modo de produção capitalista nacional, com seus profundos e seculares problemas, tais quais recaem sobre o desenvolvimento geracional de parte destes jovens.

Conclui-se que discutir juventude, pobreza e criminalidade requisitou que se relacionasse sob uma perspectiva sociológica a trajetória social do público citado com sua proximidade do mundo da criminalidade, trazendo-se resultados alarmantes, como, por exemplo, o assassinato e o encarceramento dos jovens no Brasil do século XXI. Entrar no mundo da criminalidade vem adquirindo conotação de fazer uso de práticas juridicamente ilegais, sendo este um traço determinante da inclusão perversa dos jovens pobres negros na

sociedade de consumo, tendo no crime violento o meio pelo qual pode ser incluso no consumismo, seja ele material ou imaterial.

A pesquisa nos fez entender que a massa de encarcerados jovens e de cor negra é resultado do fardo histórico-social que recai sobre a trajetória deles, isto através da passagem da condição geracional que adquiri desde seu convívio no ambiente familiar de que veio até ao meio social que está inserido. Deste modo, pode-se ainda alegar que a população carcerária brasileira é composta por pessoas jovens, de cor negra, com baixa escolaridade, mostrando dentro dos presídios o drama social vivido pelos segmentos pobres da sociedade fora destes muros, mantendo com elas um elo que vem sendo acentuado cada vez devido a ineficiência de vários mecanismos do Estado brasileiro na vida dessas pessoas.

O debate realizado deixou explícito a inter-relação que existe entre a segregação racial, a desigualdade social, a juventude e a criminalização da pobreza, servindo, assim entende-se, para posteriores trabalhos acadêmicos, haja vista que esta relação permite fazer a seguinte indagação: quais são os meios que pode inibir a inclusão da juventude que se reproduz em meio a segregação e a desigualdade do submundo da criminalidade?

A temática posta encontrou materialização nos dados apresentados, servindo para exemplificá-la. Entende-se que existe uma grande necessidade em pesquisas que contemple a questão da juventude, criminalidade e pobreza dando ênfase analítica aos estados da federação, sobretudo quando se diz respeito a tentar buscar entender a problemática na região Nordeste.

Entende-se que as formas de controle e punição social e jurídica devem ser revistas já que não se tem meios cabíveis de resolver o problema carcerário no curto prazo e, ao mesmo tempo, que o Estado busque meios para evitar a entrada desse público no mundo da criminalidade e dos delitos.

Frente a isto, sugere-se que o Estado elabore a aplique políticas públicas que venha a diminuir o nível de pobreza, aumentar os investimentos na educação para assegurar a entrada e permanência desses jovens dentro do processo de escolarização a nível básico e que se produza condições no mercado de trabalho brasileiro para a entrada desse público de modo adequado, isto é, regulamentado dentro dos tramites trabalhistas.

Criar políticas que incentivem financeira e psicologicamente as famílias também deve ser levado em conta enquanto uma proposta para poder diminuir o índice de inserção da juventude pobre negra no mundo da criminalidade, haja vista que o ambiente familiar influencia a formação de crianças e adolescentes, construindo parcialmente sua personalidade.

# REFERÊNCIAS

ABRANTES, PEDRO. **Identidades Juvenis e Dinâmicas de Escolaridade**. Sociologia, Problemas e Práticas N°41. Lisboa, 2003.

ANDRADE, Carla Coelho. Entre gangues e galeras: juventude, violência e sociabilidade na periferia do Distrito Federal. **Brasília: Tese produzida para o Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (UnB)**, 2007.

ALMEIDA, Joyce Anne Pereira de. **A questão social e a criminalidade contemporânea. Problemas e Práticas, Nº 59, 2017.** Disponível em: http://scholar.google.com.br/scholar?q=pena+alternativa+artigo+&hl=pt-BR&lr=&lr=. Acesso em 22 de janeiro de 2017.

ALMEIDA, Guilherme Rosa de. **Território e cotidiano da prisão**: estudo de caso do Centro de Ressocialização de Cuiabá/MT. 2014.disponível em: https://www.editoraletra1.com.br/anais-congeo/arquivos/978-85-63800-17-6-p1210-1220.pdf

BARROS, Ana Maria de; JORDÃO, Maria Perpétua Dantas. **A cidadania e o sistema penitenciário brasileiro**. 2004. Disponivel em:;

https://www3.ufpe.br/ppgdh/images/documentos/anamb1.pdf. Data de acesso: 27 de fevereiro de 2019.

BAUMAN, Zygmunt. Globalização: as consequências humanas. Zahar, 1999.

BECKER, Kalinca Léia; KASSOUF, Ana Lúcia. Uma análise do efeito dos gastos públicos em educação sobre a criminalidade no Brasil. **Economia e Sociedade**, v. 26, n. 1, p. 215-242, 2017.

BOURDIEU, Pierre; MICELI, Sergio. A economia das trocas simbólicas. São Paulo: Perspectiva, 1974.

BÔAS, Glaucia Villas. **A recepção da sociologia alemã no Brasil: notas para uma discussão.** BIB, v. 44, 1997.

BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?**. Letramento Editora e Livraria LTDA, 2018.

BOURDIEU, Pierre. Questões de sociologia. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983. P. 112-121.

BRANDÃO, E. P. **Criminologia e subjetividade.** I Congresso do Juizado da Infância e Juventude. Rio de Janeiro. 2003.

BUDÓ, Marília De Nardin. **Mídias e discursos do poder: a legitimação discursiva do processo de encarceramento da juventude pobre no Brasil**. 2013. Tese de Doutorado. Tese (Doutorado). Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013. 542 f.

CABRAL, Luisa Rocha; SILVA, Juliana Leite. O trabalho penitenciário e a ressocialização do preso no Brasil. **Revista do centro acadêmico Afonso Pena**, v. 13, n. 1, 2010.

CAMARGO, S. C. 2006. Modernidade e dominação: Theodor Adorno e a teoria social contemporânea. São Paulo: Annablume/Fapesp.

CERQUEIRA, Daniel Coordenador et al. **Atlas da violência 2018**. Disponível em; http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8398. Data de acesso: 31 de março de 2019.

CAMPOS, Ricardo. Juventude e visualidade no mundo contemporâneo: uma reflexão em torno da imagem nas culturas juvenis. **Sociologia, Problemas e Práticas**, nº 63. 2003.

CARVALHO, Giane Alves de **O jovem nas Políticas Municipais de Florianópolis.** Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina. 2002.

CARVALHO, Salo de. O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: a decisiva contribuição do Poder Judiciário. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, n. 67, p. 623-652, 2016.

CERQUEIRA, Daniel. **Trajetórias individuais, criminalidade e o papel da educação**. Rio de Janeiro. Ed. Vozes, 2016.

COIMBRA, Cecilia Maria Bouças. **Operação Rio: o mito das classes perigosas: um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública**. Oficina do autor, 2001.

COIMBRA, Cecília Maria B. Direitos humanos e criminalização da pobreza. **SEMINÁRIO** INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, VIOLÊNCIA E POBREZA. Anais... A situação de crianças e adolescentes na América Latina hoje. Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 2006

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório de Gestão 1 ano**. Brasília: CNJ, 2017. Disponível em:

<a href="http://www.cnj.jus.br/files/publicacoes/arquivo/f6ff5983f28368b86feae815044442b4\_1c896">http://www.cnj.jus.br/files/publicacoes/arquivo/f6ff5983f28368b86feae815044442b4\_1c896</a> cbd7a9d8a16bae58531f175ea63.pdf>. Acesso em: 25/03/2018.

Conselho Nacional de Justiça. Paraíba tem 11% da população carcerária do Nordeste. 2018. Disponível em: <a href="http://www.jornaldaparaiba.com.br/vida\_urbana/dados-cnj-paraiba-tem-11-da-populacao-carceraria-nordeste.html">http://www.jornaldaparaiba.com.br/vida\_urbana/dados-cnj-paraiba-tem-11-da-populacao-carceraria-nordeste.html</a> data de acesso, 19/10/2018>

CRESPO, Antônio Pedro Albernaz; GUROVITZ, Elaine. A pobreza como um fenômeno multidimensional. **RAE-eletrônica**, v. 1, n. 2, p. 1-12, 2002.

http://www.scielo.br/pdf/raeel/v1n2/v1n2a03

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento nacional de informações penitenciárias.** Brasília: DEPEN, 2014. Disponível em: <a href="http://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf">http://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf</a>. Acesso em: 25/03/2018.

DURKEIM, E. Lições de sociologia: a moral, o direito e o Estado. SP: EDUSP, 1983.

DURKHEIM, É. As Regras do Método Sociológico. São Paulo, Martins Fontes, 2007.

DURKHEIM, É. Da divisão do trabalho social. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ESPINHEIRA, Geya. Sociedade do medo: teoria e método da análise sociológica em bairros populares de Salvador: juventude, pobreza e violência. Edufba, 2008.

FERRI, Enrico; DE ALBA, Primitivo González; Y HERNÁNDEZ, Antonio Soto. **Sociología criminal**. Tribunal Superior de Justiciadel Distrito Federal, Dirección General de Anales de Jurisprudencia y Boletín Judicial, 2004.

FONSECA, Ana; JACOOUD, Luciana; KARAM, Ricardo. Do Bolsa Família ao Brasil sem Miséria: o desafio de universalizar a cidadania. In. **Políticas sociais, desenvolvimento e cidadania**, 2018.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: história da violência nas prisões. Vozes, 1996.

FREIRE, Geovana Cartaxo; BERNARDES, Marciele Berger; ROVER, Aires José. Políticas públicas responsivas do Conselho Nacional de Justiça: análise da ouvidoria. **Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico**, v. 2, n. 5, 2011.

INFOPEN. **População carcerária brasileira.** 2018. Disponível em: <a href="http://www.politize.com.br/populacao-carceraria-brasileira-perfil/">http://www.politize.com.br/populacao-carceraria-brasileira-perfil/</a>

JAMUR, Marilena et al. A noção da pobreza frente às desigualdades sociais. in CAMAROTTI, Ilka; SPINK, Peter Kevin (Coord.). Estratégias locais para redução da Pobreza: construindo a cidadania. São Paulo: Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getulio Vargas, 2000, p. 18-21. Oficina

JESUS, Cláudio Roberto de. **Reflexos da pobreza extrema nos índices de violências.** CORREIO DO NORTE. 2010. Disponível em

<a href="http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/professor-va-reflexos-da-pobreza-extrema-nos-a-ndices-de-viola-ncia/410546">http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/professor-va-reflexos-da-pobreza-extrema-nos-a-ndices-de-viola-ncia/410546</a> Data de acesso: 20 de março de 2019.

KOWARICK, Lúcio. **Viver em risco: sobre a vulnerabilidade socioeconômica e civil**. 2009. <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0103-20702011000100014">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0103-20702011000100014</a>

MACHADO, Luiz A. da Silva (2004), "Sociabilidade Violenta: Por uma Interpretação da Criminalidade Contemporânea no Brasil Urbano". *Sociedade e Estado*, vol. 19, no 1, pp. 53-84, 2004.

MARICATO, Ermínia. **Urbanismo na periferia do mundo globalizado: metrópoles brasileiras.** São Paulo em perspectiva, v. 14, n. 4, p. 21-33, 2000.

MIRANDA, Emanuelle Lopes. **Juventude e criminalidade: contribuições e apontamentos da teoria do controle social.** 2010.

MISSE, Michel. Crime e pobreza: velhos enfoques, novos problemas. **O Brasil na virada do século. Rio de Janeiro: Relume-Dumará**, v. 1, p. 78-89, 1995.

MOURA, Clóvis. História do negro brasileiro. Editora Ática, 1989.

NEVES, Lais Celeste Dias. **EXCLUSÃO SOCIAL E CRIMINALIZAÇÃO DA JUVENTUDE: TRAJETÓRIAS SIMILARES.** Monografia apresentada como requisito parcial à conclusãodo curso de especialização em políticas sociais, infância eadolescência de Universidade Estadual de Maringá.2006.

MARIANI, Daniel; OSTETTI, Vitória; ALMEIDA, Rodolfo. **Evolução da população carcerária no Brasil desde 1990.** Nexo Jornal, 2017. Diponível em: <a href="https://www.nexojornal.com.br/grafico/2017/01/04/Lota%C3%A7%C3%A3o-de-pres%C3%ADdios-e-taxa-de-encarceramento-aqui-e-no-mundo">https://www.nexojornal.com.br/grafico/2017/01/04/Lota%C3%A7%C3%A3o-de-pres%C3%ADdios-e-taxa-de-encarceramento-aqui-e-no-mundo</a> Data de acesso: 10 de março de 2018.

MOLINA, Antonio García-Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos**. IN\_\_\_introdução às bases criminológicas da lLei 9.099/95: lei dos juizados especiais criminais. 2011.

MOURA, Clovis. Dialética radical do Brasil negro. Editora Anita, 1994.

NEVES, DelmaPessanha. O legado da pobreza e a inserção geracional. **Ilha Revista de Antropologia**, v. 5, n. 1, p. 065-089, 2003.

OLIVEIRA, Jacilene da Silva; SILVA, Leandro Lima. **POLÍTICAS DE ENCARCERAMENTO: UMA ANALISE A UM SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA – PB.** 2013. Disponível em:

http://eventos.ufersa.edu.br/index.php/sdh/sdh2013/paper/viewFile/19/16.

OLIVEIRA PIRES, Thula Rafaela. Estruturas intocadas: Racismo e ditadura no Rio de Janeiro. **Revista Direito e Práxis**, v. 9, n. 2, p. 1054-1079, 2018.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia**. Saraiva, 2012.

PEREIRA, Josué da Silva. **Poder E Direito Em Foucault: Relendo Vigiar E Punir 40 Anos Depois.** Lua Nova, n. 97, 2016.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. Metodologia da Pesquisa Aplicável às Ciências. Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2006.

RODRIGUES, Adriano Silva; LOPES, Rafael Figueiredo. A rebelião no Complexo Penitenciário Anísio Jobim na era da sociedade cibercultural. **Dispositiva**, v. 6, n. 10, p. 95-111, 2017.

SAWAIA, Bader. As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social. Editora Vozes Limitada, 2017.

SILVA, Eliane Lopes da; COSTA, Lucia Cortes da. **O desemprego no Brasil na década de 1990.** Revista emancipação, 5(1): 9-36, 2005. Disponível em: file:///C:/Users/Renata/Downloads/58-217-1-PB.pdf

SILVA, Claudia Gabriele da. A CRIMINALIDADE ENQUANTO EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL. III JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS São Luís – MA, 28 a 30 de agosto 2007.

SINHORETTO, Jacqueline. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil**. Secretaria Nacional da Juventude, 2015.

STEINER, Philippe. A Sociologia de Durkheim. Editora Vozes Limitada, 2016.

SILVA, Maria Ozanira da et al. O debate sobre a pobreza: questões teórico-conceituais. **Revista de Políticas Públicas**, v. 6, n. 2, p. 65-102, 2015.

SILVA, Márcia Costa da. Trabalho informal: um problema estrutural básico no entendimento das desigualdades na sociedade brasileira. **Caderno Crh**, v. 23, n. 58, 2010.https://www.redalyc.org/pdf/3476/347632180011.pdf

SOUSA, Edson Luiz André de; GOLDMEIER, Paula. Juventude em tempos de violência. **Revista Subjetividades**, v. 8, n. 4, p. 991-1020, 2016.

SOUZA, Candida de. "A gente nasceu bandido e vai morrer bandido"? trajetórias de criminalização e escolarização de adolescentes privados de liberdade. 2017.

SORJ, Bernardo. A democracia inesperada: cidadania, direitos humanos e desigualdade social. Zahar, 2004.

TEIXEIRA, Larissa Xavier. Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da "reintegração social'do sentenciado" BARATTA, Alessandro Disponível em: www. eap. sp. gov. br/pdf/ressocialização. pdf. **Amicus Curiae**, v. 8, p. 1-5, 2011.

VASCONCELOS, Pedro de Almeida, CORRÊA Roberto Lobato e PINTAUDI Silvana Maria (Orgs.). A cidade contemporânea. Segregação espacial. São Paulo: Editor Contexto, 2013. 207p.

VILHENA, P. U. C. Junia de. A Violência da Cor: sobre racismo, alteridade e intolerância. **Revista Psicologia Política**, v. 6, n. 12, 2006.

ZALUAR, A. **A complexidade da violência, determinantes e conseqüências.** 1998. Disponível em http://www.cnpq.br/areas/pronex/resumos/humanos/.73-98.htm. Acesso em 28/12/17.

ZALUAR, Alba. Juventude violenta: processos, retrocessos e novos percursos. **Dados-Revista de Ciências Sociais**, v. 55, n. 2, 2012.

WEBER, Max. Ciência e política: duas vocações. Editora Cultrix, 2004.

WACQUANT, Loïc. As prisões da miséria. Zahar, 2001.

WACQUANT, Loïc. O retorno do recalcado: violência urbana, 'raça'e dualização em três sociedades avançadas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 24, p. 16-30, 1994. Disponível em: http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs\_00\_24/rbcs24\_02.htm

WASSERMANN, Rogerio. Número de presos explode no Brasil e gera superlotação de presídios. **BBC Brasil em**, v. 28, 2013.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da violência 2012: a cor dos homicídios no Brasil. 2012.